

ILUSTRÍSSIMA SENHORA TÉCNICA DO PROCON DE MARACANAÚ-CE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602056400100045301

RECLAMANTE: RAIMUNDO WELMITON ALVES DE LIMA

RECLAMADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ 04.601.397/0001-28, localizada na Rodovia CE 138, S/N- Pereiro/CE, CEP 63460-000, vem, respeitosamente, através de seus advogados ao final assinados, apresentar **DEFESA ESCRITA** de acordo com os fundamentos adiante apresentados.

I – DOS FATOS ALEGADOS PELO CONSUMIDOR

O consumidor formalizou reclamação junto a esta Autarquia, relatando que, em agosto de 2025, manifestou interesse na contratação de serviço de internet com a empresa Brisanet, após vendedora ofertar o serviço em sua rua, sendo acordada a instalação para o dia seguinte. Contudo, apenas o vizinho foi atendido, e após cerca de um mês sem qualquer instalação em sua residência, o Autor optou por contratar outra empresa.

Posteriormente, funcionários da empresa tentaram recolher equipamentos, mas não houve instalação. Mesmo assim, o Autor passou a receber cobranças indevidas e teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. O Autor nega a alegação de que teria sumido com os equipamentos e afirma não ter assinado contrato.

Sem resolução, o Autor recorreu ao Procon para intermediar a cessação das cobranças e a regularização de seu nome.

II – DA REALIDADE FÁTICA

A empresa vem, por meio desta, apresentar sua manifestação, esclarecendo que os fatos narrados pelo consumidor não refletem a realidade contratual mantida entre as partes.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o cliente contratou o serviço de internet de 300 megas no valor de R\$ 69,99 em 27 de agosto de 2025, e a instalação foi realizada com sucesso no dia 28 de agosto de 2025, conforme registrado em nosso sistema e nas coordenadas do endereço informado pelo cliente.

Após a instalação, o cliente acumulou débitos referentes às mensalidades de setembro e outubro de 2025, o que resultou na suspensão do serviço e no cancelamento do cadastro por inadimplência. Além disso, foi gerada uma multa de rescisão contratual no valor de R\$ 209,97.

Em 18 de novembro de 2025, uma equipe de recolhimento foi ao endereço do cliente, que informou não ter os equipamentos, alegando que a instalação nunca havia ocorrido. No entanto, em contato anterior, o cliente confirmou que as fotos de instalação enviadas pela empresa eram da sua residência, o que contradiz sua alegação de não instalação.

Portanto, a empresa reafirma que todos os procedimentos foram realizados conforme o contrato, e os débitos são legítimos, decorrentes da inadimplência do cliente. A Brisanet está à disposição para eventuais esclarecimentos e regularização da situação, conforme os termos acordados.

Ressalte-se que, em nenhum momento, foram praticadas condutas por parte da empresa que pudessem ter causado qualquer prejuízo ao consumidor. Todas as ações adotadas decorreram exclusivamente do cumprimento das obrigações previstas contratualmente e foram realizadas dentro da legalidade, com total observância às cláusulas previamente acordadas entre as partes.

Importa destacar que eventuais pendências ou situações questionadas pelo consumidor decorrem, na verdade, de sua própria conduta, sendo que os procedimentos adotados pela empresa foram regulares e legítimos, conforme previsto no contrato firmado.

As cobranças realizadas encontram amparo contratual e foram devidamente registradas e comunicadas ao consumidor, inexistindo qualquer prática abusiva ou indevida por parte da empresa.

Dessa forma, não se verifica qualquer violação aos direitos do consumidor, tampouco qualquer situação que justifique a aplicação de penalidades ou a concessão de indenizações. A empresa reafirma seu compromisso com a boa-fé, com a transparência nas relações de consumo e com o respeito aos direitos do cliente.

Por todo o exposto, requer-se o arquivamento da presente reclamação administrativa, diante da inexistência de falha na prestação do serviço ou descumprimento contratual por parte da empresa.

III – DA AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA E DO NEXO DE CAUSALIDADE

A BRISANET reafirma que sua atuação está pautada em boas práticas, legalidade e respeito à legislação consumerista, inexistindo qualquer conduta ilícita ou abusiva. Os serviços prestados, inclusive os adicionais, são contratados mediante manifestação de vontade do consumidor, com total transparência quanto aos valores e condições.

A empresa atua com sistemas informatizados e auditáveis, assegurando que não haja ativações automáticas sem anuência expressa do consumidor. Todas as cobranças emitidas estão lastreadas em contratos válidos e reconhecidos, sendo o inadimplemento do cancelamento formal o fator determinante para a continuidade da cobrança.

Por todo o exposto, requer-se o arquivamento da presente reclamação, por ausência de ilícito, de conduta irregular ou de cobrança indevida.

III – DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS E DA BOA-FÉ OBJETIVA

A prestadora de serviços, atenta ao aprimoramento constante de seus procedimentos, informa que investe continuamente na revisão de seus fluxos operacionais, especialmente nos canais de atendimento telefônico e digital, com foco na prevenção de inconsistências e na melhoria da experiência do consumidor. Para tanto, promove capacitações regulares com suas equipes, reforçando padrões de qualidade e conformidade com a legislação aplicável.

A conduta da empresa é pautada pelos princípios da boa-fé objetiva, conforme previsto no art. 422 do Código Civil, aplicado de maneira subsidiária às relações de consumo. Tal princípio impõe não apenas a observância de deveres contratuais, mas também o compromisso com a lealdade, confiança e cooperação mútua entre fornecedor e consumidor.

Sempre que identificadas falhas pontuais, a empresa atua com celeridade e espírito resolutivo, adotando medidas corretivas de forma espontânea, sem resistência ou tergiversação, o que reforça seu comprometimento com a transparência e a ética nas relações de consumo.

O histórico da empresa demonstra atuação séria, baseada na regularidade da prestação de serviços, no respeito aos direitos do consumidor e na rejeição de práticas abusivas. Em consonância com as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, especialmente o art. 4º, a

empresa busca constantemente a harmonização das relações de consumo, por meio do diálogo, da razoabilidade e da resolução administrativa de eventuais conflitos.

Como parte de sua política interna de melhoria contínua, estão sendo implementados mecanismos adicionais de rastreabilidade das solicitações de atendimento, com a geração automática de protocolos e envio de confirmações por e-mail, visando garantir a formalização clara de todas as etapas do relacionamento contratual.

Ademais, a empresa mantém canal de ouvidoria independente, amplamente acessível, voltado ao acolhimento de manifestações e ao tratamento de eventuais inconsistências, reafirmando seu compromisso institucional com a escuta ativa do consumidor e com a solução eficiente das demandas apresentadas.

A correção voluntária de equívocos administrativos sem a necessidade de intervenção judicial ou imposição punitiva reflete o alinhamento da empresa com os princípios da função social dos contratos e da reparação integral, previstos tanto no Código Civil quanto na legislação consumerista.

Diante disso, a empresa requer o reconhecimento de sua conduta colaborativa, proativa e de boa-fé, bem como a improcedência de qualquer pretensão sancionatória, com o consequente arquivamento da presente reclamação.

IV – DA AUSÊNCIA DA CONDUTA ILÍCITA E DO NEXO DE CASUALIDADE

A empresa prestadora de serviços atua, de forma contínua e sistemática, na melhoria de seus processos operacionais e fluxos de atendimento, com especial atenção às solicitações contratuais apresentadas por seus consumidores, seja por meio dos canais digitais, telefônicos ou presenciais. Essa postura preventiva e proativa reflete o compromisso institucional com a excelência e com a transparência no relacionamento com o cliente.

As rotinas de atendimento seguem protocolos rigorosos de segurança, rastreabilidade e integridade da informação, garantindo que todas as manifestações sejam devidamente registradas, analisadas e respondidas de maneira clara e eficiente. O constante aprimoramento desses mecanismos faz parte da política interna de governança e qualidade da empresa, independentemente da ocorrência de episódios pontuais.

A conduta empresarial é orientada pela boa-fé objetiva, nos termos do artigo 422 do Código Civil, princípio esse que também norteia as relações de consumo. Assim, a atuação é pautada na cooperação entre as partes, na confiança recíproca e na observância dos deveres

anexos ao contrato, promovendo o equilíbrio e a harmonia nos vínculos estabelecidos com os consumidores.

Sempre que há qualquer manifestação do cliente, a empresa adota postura séria, colaborativa e resolutiva, observando os parâmetros legais e contratuais vigentes, com foco na solução administrativa e célere do conflito. Tal prática está alinhada com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente os que tratam da prevenção de litígios e da reparação eficaz de danos.

A empresa reitera que não adota, tampouco tolera, práticas que possam caracterizar abusividade, vantagem excessiva ou desequilíbrio contratual. Pelo contrário, atua de forma ética, transparente e responsável, demonstrando seu comprometimento com os direitos do consumidor e com a integridade das relações de consumo.

A resolução voluntária de eventuais inconsistências, sem necessidade de imposições judiciais ou administrativas, é parte integrante da política de atendimento, refletindo a maturidade institucional da empresa e seu comprometimento com a satisfação do cliente e com a regularidade contratual.

Com vistas ao fortalecimento de seus mecanismos de controle, a empresa mantém, de forma permanente, ferramentas internas de auditoria, como geração automatizada de protocolos, envio de e-mails de confirmação, gravação de interações e documentação rastreável, especialmente em procedimentos de cancelamento, alteração ou migração contratual.

Adicionalmente, está disponível ao público canal de ouvidoria independente, que funciona como instância de revisão e reanálise das decisões administrativas previamente adotadas, assegurando ao consumidor ampla possibilidade de manifestação e reexame, em consonância com os princípios da escuta ativa e do aperfeiçoamento contínuo.

Toda a atuação empresarial é fundamentada nos princípios da função social do contrato, da transparência e da boa-fé objetiva. Não havendo qualquer conduta ilícita, omissiva ou dolosa, a adoção de medidas sancionatórias se revela desnecessária, sendo plenamente viável e recomendável o arquivamento da presente demanda pela via administrativa.

Por todos esses fundamentos, requer-se o reconhecimento da postura diligente, transparente e regular da empresa, com o consequente encerramento do presente processo administrativo, diante da inexistência de infração ou violação às normas consumeristas aplicáveis.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O arquivamento do presente processo administrativo, por perda de objeto, uma vez que as demandas do consumidor foram integralmente atendidas;
2. Que sejam desconsideradas penalidades administrativas, diante da conduta colaborativa, proativa e resolutiva da empresa reclamada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de março de 2026.


JULIANA DE ABREU TEIXEIRA

OAB/CE nº 13.463

Cientes / Raimundo

638.305.853-30

Principal Sobre Contratos Chamados Financeiro



Raimundo
(→)

Código: 3418531

Apelido: ---


Documento: 638.305.853-30

Email: rvelmton73@gmail.com


Nome: Raimundo Welmton Alves De Lima

Características:
[Ver detalhes](#)
 Nota Fiscal Antecipada


Contratos Assinaturas do Cliente Fotos do Cliente Contratos Cancelados



Selfie
27/08/2025 17:36



Frente
27/08/2025 17:36



Verso
27/08/2025 17:36

Chamados do Cliente

638.305.853-30

Filtrando por Chamados do cliente

Aberto em 27/08/2025 17:42 por Integraçao - Auditoria -> NovoRaven, fechado em: 28/01/2026 17:22 por Sistema(script cossoldickets) - Cancelado por tempo de inatividade
 #30170597 - Auditoria de Instalação- Protocolo#202530170597

Ações:
[Upload](#) [Serviço Avulso](#) [Histórico do Atendimento](#)

Informações da auditoria:

Dados do cliente:
 Clique nas informações para copiar

Nome: Raimundo Welmton Alves De Lima - Cot: 3418531 [Fazer cadastro](#)

Documento: 638.305.853-30 [Residencial](#)

Contatos: (85) 99276-3180 [\(85\) 99276-3180](#)

Endereço: Rua 127, 130 [61936-300](#)

Complemento: casa Altos [Maracanaú](#)

Bairro/Cidade: Timbó [restaurante da Cleide](#)

Pontos de referência: próximo a padaria

Dados da venda:
 Criado por/Vendedor: MARINEIDE RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO [MARINEIDE RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO](#)

Data da venda: 27/08/2025 17:28

Observações:
 CLIENTE CONTRATOU OFERTA 300 MEGA POR RS 69,99 CLIENTE CIENTE DOS CONTRATOS

Contratos cancelados por endereço

Ações:

Tipo: Auditoria de Instalação
 Auditoria de Instalação

Atribuído para: Nenhum item selecionado

Etiquetas:
[Coordenada Capturada](#)
[Confirmação manual](#)
[Nota Confirmada](#)
[Agendamento confirmado - AGI](#)
[Agendado](#)
[Contrato Confirmado](#)
[Instalando](#)
[Fibra Óptica](#)

Prioridade: Baixa

Agendado para: 28/08/2025 12:00

Chamados do Cliente

638.305.853-30

Filtrando por Chamados do cliente

Aberto em 27/08/2025 17:42 por Integraçao - Auditoria -> NovoRaven, fechado em: 28/01/2026 17:22 por Sistema(script cossoldickets) - Cancelado por tempo de inatividade
 #30170597 - Auditoria de Instalação- Protocolo#202530170597

Ações:
[Comentar](#) [Upload](#) [Serviço Avulso](#) [Histórico do Atendimento](#)

Informações da auditoria:

Dados específicos Eventos Recolhimento Termos Arquivos Dados da Instalação Reclamações

28/01/2026 17:22 - Auditoria de Instalação
 Sistema fechou o chamado

28/08/2025 17:51 - Auditoria de Instalação
 comentado por Integraçao - Raven Connect -> Raven Agendamento em 28/08/2025 17:51
 O agendamento foi finalizado, consulte o sistema novo agendamento para mais detalhes.

28/08/2025 17:51 - Auditoria de Instalação
 comentado por CARLOS JUAN DA SILVA CORDEIRO em 28/08/2025 17:51
 Instalação Executada Com Sucesso No Local Solicitado Pelo Cliente

Ações:

Tipo: Auditoria de Instalação
 Auditoria de Instalação

Atribuído para: Nenhum item selecionado

Etiquetas:
[Coordenada Capturada](#)
[Confirmação manual](#)
[Nota Confirmada](#)
[Agendamento confirmado - AGI](#)
[Agendado](#)
[Contrato Confirmado](#)
[Instalando](#)
[Fibra Óptica](#)

Prioridade: Baixa

Agendado para: 28/08/2025 12:00

6 Participantes

Chamados do Cliente

Filtrando por Chamados do cliente

Aberto em 27/08/2025 17:42 por Integração - Auditoria -> NívelRevan, fechado em 28/01/2026 17:22 por Sistema(script close tickets) - Cancelado por tempo de inatividade #30170597 - Auditoria de Instalação - Protocolo#202530170597

Ações:

- Comentar
- Upstar
- Serviço Atualizado
- Histórico do Atendimento

Informações da auditoria:

- Dados específicos
- Eventos
- Recolhimento
- Termos
- Arquivos
- Dados da Instalação
- Reclamações

28/08/2025 15:43 - Agendamento

Integração - Revan Connect -> Revan Agendamento atualizou a atribuição do funcionário: CARLOS JUAN DA SILVA CORDEIRO para o funcionário: CARLOS JUAN DA SILVA CORDEIRO

Abre no Mapa

Ações:

- Auditoria de Instalação
- Auditoria de Instalação
- Atribuído para: Nenhum item selecionado
- Etiquetas:
 - Coordenada Capturada
 - Confirmação manual
 - Nota Confirmada
 - Agendamento confirmado - AGI
 - Agendado
 - Contrato Confirmado
 - Instalado
 - Fibra Óptica
- Prioridade: Baixa
- Agendado para: 28/08/2025 12:00
- 6 Participantes

Cientes / Raimundo

Principal Sobre Contratos Chamados Financeiro

2025 2026

SET 25 R\$ 74,66* OUT 25 R\$ 69,99* NOV 25 R\$ 0,00* DEZ 25 R\$ 209,97*

Rua 127, N. 130
30/09/2025 SET
R\$ 74,66
Aguardando pagamento

Grupo - Código: 3619100 Aguardando pagamento R\$ 74,66

Lançamentos Histórico Detalhes

Competência	Tipo	Observação	Valor	Ações
mensalidade	📶	Livre II (Skeels)	R\$ 0,00 (D)	
mensalidade	📶	TAPLINGO	R\$ 0,00 (D)	
mensalidade	📶	OFERTA ESPECIAL 300MB COM APPS	R\$ 69,99 (D)	
01/09/2025	📶	Habilitação de internet 1/1	R\$ 600,00 (D)	
01/09/2025	📶	Taxa de instalação Fibra 100% Benefício 1/1	R\$ 600,00 (C)	
28/09/2025	📶	Oferta Especial 300mb com Apps - Dias de uso do Sistema	R\$ 4,67 (D)	

Cientes / Raimundo

Principal Sobre Contratos Chamados Financeiro

2025 2026

SET 25 R\$ 74,66* OUT 25 R\$ 69,99* NOV 25 R\$ 0,00* DEZ 25 R\$ 209,97*

Rua 127, N. 130
30/10/2025 OUT
R\$ 69,99
Aguardando pagamento

Grupo - Código: 3619100 Aguardando pagamento R\$ 69,99

Lançamentos Histórico Detalhes

Competência	Tipo	Observação	Valor	Ações
mensalidade	📶	Livre II (Skeels)	R\$ 0,00 (D)	
mensalidade	📶	TAPLINGO	R\$ 0,00 (D)	
mensalidade	📶	OFERTA ESPECIAL 300MB COM APPS	R\$ 69,99 (D)	

638.305.853-30

Cientes / Raimundo

Principal Sobre Contratos Chamados Financeiro

2025 2026

SET 25 R\$ 74,66* OUT 25 R\$ 69,99* NOV 25 R\$ 0,00* DEZ 25 R\$ 209,97*

Rua 127, N. 130
30/12/2025 DEZ
R\$ 209,97
Aguardando pagamento

Grupo - Código: 3619180 **Aguardando pagamento** R\$ 209,97

Competência	Tipo	Observação	Valor	Ações
01/12/2025	📶	Multa Rescisão 1/1	R\$ 209,97 (D)	📄

Consulta e exclusão de dívidas

Consulta e exclusão de dívidas

Dívida: PEFIN CNPJ do credor: 04.601.397 De: dd/mm/aaaa Até: dd/mm/aaaa Documento do devedor: 638.305.853-30 **Pesquisar**

Situação Ativa Baixada

CPF/CNPJ	Nome	Nº do contrato	Valor	Enviado em	Baixado em	Situação	Ações
638.305.853-30	RAIMUNDO WELMITON ALVES DE LIMA	4522794	R\$ 144,65	27/12/2025		Ativa	🗑️ 👁️

Qtde de Anotações: 1

[Pesquisar/Listar SPC](#)

Data/Hora: 11/03/2026 | 18:47

Nenhum registro de SPC encontrado para o critério de pesquisa utilizado.

Entidade: 19028 - CDL SAO MIGUEL/IN
Associado: 18907 - BRISANET
Tipo de Pessoa: Física
CPF / CNPJ: 638.305.853-30

PESQUISAR IMPRIMIR

Raimundo Welmiton Alves De Lima Erro da nota

CPF: 638.305.853-30
RG: 63830585330
Rua 127, 130, Timbó, Maracaná - 61936-300...

Sistema Atribuído: Fechado
Setor: Recolhimento de Kit Protocolo: 03/11/25 00:00#2025110333430689

Debito do cliente: R\$ 354,62 Pagamento em dia: 0.00% Situação financeira: Cancelado

Recolhimento Desativação Automática Fibra **Desativado solicitado**

EQUIPAMENTOS PARA RECOLHIMENTO

- ONU (88:65:9f:12:db:18) (Principal)
- Roteador (6c:5a:b0:dcd8:83) (Principal)
- Termo de recolhimento

FATURAS

Projção de fatura: **R\$ 0,00** Futura aberta

Julho 30/07/2026: **R\$ 0,00** Futura aberta

Agosto 30/08/2026: **R\$ 0,00** Futura aberta

EVENTOS

Comentário: Tipo de Atendimento: Presencial Lojas próprias. Cancelamento solicitado pelo: Titular. Contrato que solicitou o cancelamento: Validação de Dados Cadastrais: Realizada. Autenticação RG e filiação. Informações Adicionais: Cliente em loja solicitando o cancelamento do serviço informa de que havia feito a contratação e nunca foi instalado. Foi explicado dos benefícios e uma nova adesão. Repasse onde consta as informações da instalação, e as fotos anexadas em sistema, onde alega que era da sua casa, sendo assim visto com a liderança que a cobrança da multa pode ser realizada normal, sendo assim repasse a ele a multa de 525,00 reais sendo 10 meses e 15 dias para o término da...

CONTRATOS **ÚLTIMOS LANÇAMENTOS**

Raimundo Welmiton Alves De Lima Erro da rota

CPF: 638.305.853-30 ★★★★★
 RG: 63830585330
 Rua 127, 130, Timbó, Maracanaú - 61936-300, ...

Sistema Atribuído **Fechado**
 Setor: Recolhimento de Kit **Protocolo** **Fechado**
 Iniciado em: 03/11/25 00:00#2025110333430689

Informações de data Pendências de equipamentos Débito do cliente Pagamento em dia Situação financeira
Visualizar Visualizar R\$ 354,62 0.00% Cancelado

Recolhimento Desativação Automática Fibra Desativado automaticamente

EQUIPAMENTOS PARA RECOLHIMENTO

- ONU (88-65-9f-12:db:18) (Principal)
- Roteador (6c:5a:b0:dc:d8:83) (Principal)
- Termo de recolhimento

FATURAS

Projeção de fatura Fatura aberta

Julho 30/07/2026 R\$ 0,00 Fatura aberta

Projeção de fatura

Agosto 30/08/2026 R\$ 0,00 Fatura aberta

Projeção de fatura

EVENTOS

a cobrança da multa pode ser realizada normal, sendo assim repassei a ele a multa de 525,00 reais restando 10 meses e 15 dias para o termino do contrato, o mesmo já havia confirmado o cancelamento e abandonou a ligação na 1ª, serviço sendo cancelado com multa cobrada da mensalidade multiplicada 3x 209,97. Cliente cliente do sistema: Foi cancelado mediante confirmação

ANA ALICE DE CARVALHO NETA 13/11/25 - 12:17

Ateração de Estado
 → Saiu de Trabalho para aguardando
 JOSUE ALENCAR DA SILVA 13/11/25 - 08:25

Tentativa de visita improdutiva

CONTRATOS **ÚLTIMOS LANÇAMENTOS**

Informações do cliente

Nome: Raimundo Welmiton Alves De Lima

Raimundo Welmiton Alves De Lima
 CPF: 638.305.853-30
 RG: 63830585330
 (85) 89227-9533
 +1 telefones

Cliente H4
 0 Anos, 6 meses e 20 dias.

Contratos 1 serviços
 Rua 127, 130, Timbó, Maracanaú, 61.936-300

Fotos

638.305.853-30

Cientes / Raimundo Principal Sobre Contratos Chamados Financeiro

Raimundo Chamados 0

Código: 3418631
Apellido: ...
Documento: 638.305.853-30
Email: rwelmiton73@gmail.com
Nome: Raimundo Welmiton Alves De Lima
Características: Conta Operadora
With Fibra Atribuído

27/12/2025 01:01 Cancelamento de Contrato
 Contrato de Internet(4522794) cancelado

03/11/2025 00:00 Desativação Automática de Contrato
 Contrato de Internet(4522794) desativado automático

28/09/2025 16:18 Configuração Técnica
 ONU(FH1TBB12DB18) modelo ONU Branca 1 Lan configurada com sucesso
ONU Branca 1 Lan Rota: AAE10.3.4.4

28/09/2025 16:17 Plano Contratado
 Plano OFERTA.ESPECIAL 300MB COM APPS adicionado ao Contrato de Internet(4522794)

28/09/2025 Contrato Gerado





**CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

Nº DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA: 28931690/2025
VERSÃO: 2025-08-27
CONTRATO DE REFERÊNCIA (SCM): 28931689/2025
VERSÃO DO CONTRATO DE REFERÊNCIA (SCM): 2025-08-27

Este instrumento está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), acima numerado, na modalidade de oferta conjunta ou avulsa.

De um lado, **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - S.A.**, empresa com sede na Rodovia CE 138, KM14 AC – Trecho Pereiro / Ceará - Divisa com Rio Grande do Norte – Zona Rural, na cidade de Pereiro-CE, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada PRESTADORA.

De outro lado, Raimundo Welmiton Alves de Lima, nascido em 14/03/1973, inscrito no CPF sob o número 638.305.853-30 e RG número 63830585330, residente e domiciliado no endereço descrito no Termo de Contratação e com os dados de contato naquele descrito, doravante denominado de Assinante.

1. DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O objeto deste Contrato de Permanência é a concessão de benefícios ao Assinante para que este permaneça pelo período de 12 meses, sob pena de multa prevista no art. 58 da Resolução nº 632/2014 Anatel.

1.2. O presente Contrato de Permanência encontra-se em consonância com o "Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Acesso à Internet em Banda Larga Fixa" e respectivo Termo de Contratação, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.3. O Cliente optou livremente pela percepção dos benefícios (**válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4. O Cliente declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a Contratada sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o Cliente preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2. DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA E DESISTÊNCIA

2.1. A Prestadora, no ato da contratação ou a qualquer momento durante a vigência do contrato, oferece em troca da **PERMANÊNCIA** a concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou serviços, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderão ser: **a liberação do pagamento da taxa de habilitação, Wi-Fi, descontos na contratação de um pacote de serviços, cessão de equipamentos para fruição**

dos serviços utilizados, dentre outros, a exclusivo critério da Prestadora.

3. QUADRO-RESUMO DOS BENEFÍCIOS E DA RESCISÃO

3.1. Benefícios concedidos e multas associadas na contratação de qualquer dos Serviços abaixo descritos:

Serviços/Planos	Permanência	Benefício	Rescisão
Banda Larga Fixa	12 meses	Tabela 4.1	Proporcional

3.2. Na hipótese de cancelamento dos serviços durante o prazo de Permanência Mínima, o Assinante pagará os valores especificados no item 4 deste contrato de permanência.

4. DO VALOR DA MULTA DE RESCISÃO

4.1. O valor da multa será calculado proporcionalmente aos meses restantes para o término da permanência, da seguinte forma:

Taxa Padrão de Instalação		Valor pago						Benefício				
R\$ 600,00		R\$ 0,00						R\$ 600,00				
Período de Vigência do Contrato												
Meses	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Rescisão R\$	600,00	550,00	500,00	450,00	400,00	350,00	300,00	250,00	200,00	150,00	100,00	50,00

4.2. Em caso de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de Permanência Mínima, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.

4.3. O Cliente reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio Cliente, ou por inadimplência ou infração contratual do Cliente, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual o Cliente perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela Contratada.

4.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Contrato de Permanência não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço, mas a

ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Art. 57, parágrafo 3º da Resolução 632/2014 da ANATEL.

5.2. O aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a adesão pelo Assinante de qualquer Plano de Serviço de Banda Larga Fixa com opção de Permanência Mínima, cujas condições da oferta contratada serão especificadas em documento próprio.

5.3. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação do Serviço de Internet Banda Larga Fixa Brisanet (SCM) estão tratadas no Contrato de Prestação de Serviços, cujo presente instrumento é parte integrante. O presente Contrato de Permanência forma, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços e respectivo Termo de Contratação, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5.4. Esse contrato passará a ter validade quando o benefício aqui referido for efetivamente prestado ao Consumidor. Para fins de cálculo de multa, será considerada a efetiva data de instalação dos serviços.

5.5. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do Assinante.

Local: Maracanaú - CE

Data: 27/08/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO TERMO: 28931691/2025

VERSÃO: 2025-08-27

CONTRATO DE REFERÊNCIA (SCM): 28931689/2025

VERSÃO DO CONTRATO DE REFERÊNCIA (SCM): 2025-08-27

O ASSINANTE signatário deste termo fica ciente de suas obrigações dispostas no o Contrato de Prestação de Serviços que rege a presente relação contratual, registrado junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Miguel/RN.

1. DAS PARTES

1.1 De um lado, as empresas do Grupo Brisanet, já qualificadas nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços.

De outro lado, Raimundo Welmiton Alves de Lima, nascido em 14/03/1973, inscrito no CPF sob o número 638.305.853-30 e RG número 63830585330 residente e domiciliado no endereço Rua 127, nº 130, bairro: Timbó, CEP: 61.936-300, Maracanaú/CE, com os seguintes endereços de contato:

- E-mail: rwelmiton73@gmail.com
- Telefone 1: (85) 9 9276 - 3180
- Telefone 2: (85) 9 9276 - 3180
- Telefone 3: Não informado

2. OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviço de Comunicação Multimídia e Serviços de Conexão à Internet, além de outros Serviços de Valor Adicionado, a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e nos respectivos contratos, parte integrante deste instrumento.

3. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO - BANDA LARGA FIXA			
TIPO DE PLANO	DESCRIÇÃO		
Residencial	OFERTA ESPECIAL 300MB COM APPS		
VEL. MAX. DOWNLOAD	VEL. MAX. UPLOAD	FIDELIZAÇÃO	SVAS INCLUSOS
300 Mbps	150 Mbps	(x) Sim () Não	() Sim (x) Não

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS		VALOR DA INSTALAÇÃO	
MENSALIDADE FINAL	MENSALIDADE DOS 12 PRIMEIROS MESES	VALOR ÚNICO	R\$ 600,00
R\$ 69,99	R\$ 69,99	DESCONTO	R\$ 600,00
		TOTAL	R\$ 0,00

***Observação:** Descontos condicionados à fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Descontos exclusivamente durante o período estipulado no Plano de Serviços e previamente informado ao CONSUMIDOR.

****Observação:** Para realizar o processo de Instalação dos serviços a PRESTADORA disponibilizará, se necessário, uma metragem de cabo, limitada. Essa metragem de cabo integra o Valor Único da Instalação. Se, no ato do processo de Instalação, for constatado que a metragem de cabo disponibilizada não é suficiente para a ativação do serviço, o ASSINANTE fica obrigado, caso queira que o serviço seja instalado, arcar com os custos decorrentes da metragem adicional. (Art. 47, VII, Resolução 614/13).

*****Observação:** O acréscimo de valores referente a metragem de cabo adicional, quando for o caso, não muda os valores de benefício ofertado ao consumidor, no caso de ter sido firmado Contrato de Permanência.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

4.1 O Cliente adere ao Contrato do produto selecionado neste Termo de Adesão, e declara, sob as penas da lei, que: **a)** seus dados cadastrais são verdadeiros e que se compromete a atualizá-las periodicamente, autorizando ao GRUPO BRISANET a verificá-los junto aos órgãos restritivos de crédito e instituições assemelhadas; **b)** conhece as condições do Plano de Serviço, Promoções e/ou Pacotes ora contratados; **c)** tem conhecimento que o valor da habilitação poderá ser cobrado conforme as condições promocionais apresentadas neste momento; **d)** tem conhecimento que este instrumento integra o Contrato de Prestação de Serviço, o Contrato de Permanência, o Regulamento do Plano de Serviço e o(s) Regulamento(s) da Promoção, se aplicáveis; **e)** tem conhecimento que, na hipótese de cancelamento ou alteração das condições contratadas, o Cliente não poderá se desobrigar do pagamento da multa contratual prevista no Contrato de Permanência; **f)** tem conhecimento sobre como entrar em contato com a empresa quando necessário para solicitar atendimento, serviços e/ou reclamações; **g)** que foi informado ainda, que todos os termos de prestação dos serviços estão elencados no contrato online que se encontra na página da prestadora; conhece que serviços adicionais, tais como: alteração de endereço, alteração de cômodo (mudança do modem do local instalado), configuração de roteador, metragem de cabos adicionais, visitas improdutivas e outros, poderão ser cobradas, a critério da Prestadora; **h)** que sabe como utilizar o sistema wi-fi e suas particularidades; **i)** que tem ciência que de que a Instalação da Unidade Óptica (ONU) deverá ser fixada em local indicado pela equipe de instalação, a não “fixação” do MODEM no local adequado poderá resultar possíveis problemas técnicos.

4.2 Será cobrado em virtude do bloqueio/interrupção temporário pelo não pagamento por tempo superior a 30 (trinta) dias a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a cada mês, desde que os equipamentos continuem na posse do ASSINANTE conforme cláusula 9.4 do Contrato de Prestação de Serviços.

4.3 A Unidade Óptica (ONU) e cabos não podem ser removidos do local instalado. Ao final do contrato o ASSINANTE deverá devolver os equipamentos a PRESTADORA, em caso de danos aos equipamentos, se constatado mau uso por parte do ASSINANTE, este deverá arcar com o ressarcimento. O ASSINANTE fica ciente que o valor pago pela instalação/ativação (serviço) não configura direitos de propriedade sobre os equipamentos emprestados em comodato, que continuarão a pertencer a PRESTADORA.

4.4 O CLIENTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual este está sujeito às penalidades previstas nos Contratos em que este for parte.



4.5 O ASSINANTE fica ciente de que o TERMO DE ADESÃO é parte integrante do Contrato, estando submetido às condições e obrigações contidos naquele. Esse termo, em conjunto com o Contrato de Permanência e todos os Contratos de Prestação de Serviços foram um título executivo judicial, para todos os fins de direito.

Local: Maracanaú - CE

Data: 27 de Agosto de 2025

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA FIXA

Nº DO CONTRATO: 28931689/2025

VERSÃO: 2025-08-27

Pelo presente instrumento de um lado **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - S.A.**, empresa com sede na Rodovia CE 138, KM 14 AC – Trecho Pereiro / Ceará – Divisa com Rio Grande do Norte – Zona Rural, na cidade de Pereiro-CE, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações à prestar Serviços de Telecomunicações na modalidade SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, conforme ato público nº 42.762, de 26 de fevereiro de 2004, da referida Agência devidamente publicado no Diário Oficial da União, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada PRESTADORA.

De outro lado, Raimundo Welmiton Alves de Lima, nascido em 14/03/1973, inscrito no CPF sob o número 638.305.853-30 e RG número 63830585330, residente e domiciliado no endereço descrito no Termo de Contratação e com os dados de contato naquele descrito, doravante denominado de Assinante.

As Partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes condições específicas para o Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, bem como todos os seus anexos.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

- a) ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.
- b) Assinante:** pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à PRESTADORA, identificada e qualificada no banco de dados da Prestadora e qualificação do ASSINANTE.
- c) Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.
- d) Contrato de Permanência:** quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do ASSINANTE por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do ASSINANTE de determinados benefícios na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).
- e) IP (Internet Protocol):** é um número atribuído ao seu dispositivo quando se conecta a Internet.
- f) Plano de Serviços:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- g) Prestadora:** é a pessoa jurídica que, mediante autorização, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora também denominada Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

- h) Redes locais:** Comumente chamada de Redes Lans, trata-se de um conjunto de computadores, com ou sem fios, interligados dentro de um mesmo espaço físico.
- i) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM):** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.
- j) Serviços de Telecomunicações:** é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- k) Taxa de Habilitação:** é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão do compromisso firmado com a PRESTADORA, que lhe garante visita técnica para instalação do serviço objeto do presente contrato.
- l) Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- m) WIFI:** Tecnologia de comunicação que não faz uso de cabos.

2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e acesso à internet em banda larga fixa, sendo as garantias de velocidade e demais especificações do plano estão designadas no Plano de Serviço.
- 2.2** O serviço prestado é residencial e doméstico e não é destinado a ser utilizado para qualquer fim comercial. Desse modo, não pode o ASSINANTE revendê-lo, dispô-lo ou alugá-lo a título oneroso ou gratuito, bem como permitir que terceiros utilizem o serviço através de cabos, wireless ou qualquer outro meio.
- 2.3** É proibido ao ASSINANTE fornecer acesso à internet para terceiros, através de uma conexão com ou sem fio ou usar o serviço para facilitar o acesso à internet, hotspot Wi-Fi, ainda, não podendo usá-lo para fins de alto volume de transferência ou envolvimento em atividades similares que constituem a sua utilização – comercial ou não. (Lei nº 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações).
- 2.4** Será permitida a conexão de vários computadores/dispositivos dentro de uma única residência.
- 2.5** É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço pela PRESTADORA, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do ASSINANTE, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.
- 2.6** O ASSINANTE é o único responsável pela obtenção, manutenção e atualização de todos os equipamentos e softwares particulares necessários para usar o serviço de acesso à internet, bem como é de sua responsabilidade o gerenciamento de suas informações, inclusive para cópias de segurança (backup) e recuperação de seus dados.
- 2.7** A PRESTADORA não se responsabiliza pela perda de dados, backup ou restauração de seus dados, independentemente de estes serem mantidos nos servidores da PRESTADORA ou nos seus próprios dispositivos.

- 2.8** O ASSINANTE deverá armazenar dados que considera importante em domínio que não seja da PRESTADORA.
- 2.9** O ASSINANTE concorda em receber através de seu e-mail e/ou outros meios de contatos ofertas sobre serviços, informações sobre promoções e outras desta natureza. E ainda poderá receber informações de como adquirir produtos de empresas parceiras da PRESTADORA. Caso não tenha interesse em receber estas notificações, o ASSINANTE pode, a qualquer tempo, entrar em contato com os canais de atendimento à sua disposição para manifestar sua vontade.
- 2.10** O ASSINANTE tem conhecimento que o endereço IP disponibilizado pela PRESTADORA poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros ASSINANTE da PRESTADORA, através do emprego da tecnologia NAT (Network Address Translation). Logo, para determinadas funcionalidades, recomenda-se a contratação de IP Público não compartilhado.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 3.1** Sem prejuízo de outros direitos previstos no presente Contrato, na legislação e regulamentação, são direitos da PRESTADORA:

3.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

3.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.1.3 Conceder descontos, realizar promoções e reduções sazonais, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos, em ofertas não prejudiciais à justa competição.

3.1.4 Oferecer, conforme seu próprio critério, o Serviço separadamente e de modo conjunto com outros Serviços de Telecomunicações e/ou Serviços de Valor Adicionado.

- 3.2** Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, na legislação e regulamentação, são obrigações da PRESTADORA:

3.2.1 A PRESTADORA disponibilizará o serviço ofertado ao ASSINANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste contrato, podendo, eventualmente, sofrer interrupções.

3.2.2 A prestadora manterá um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis, através do número 0800 281 3017 além do seu sítio na internet www.brisanet.com.br, para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

3.2.3 A Prestadora tornará disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço.

3.2.4 A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

- 4.1** Além de outros direitos previstos no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicável, são direitos

do ASSINANTE:

4.1.1 Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas.

4.1.2 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.1.3 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.

4.1.4 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação.

4.1.5 À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicável, são obrigações do ASSINANTE:

4.2.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações e zelar pelos bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral.

4.2.2 Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL e sejam compatíveis e tecnicamente aptos para a correta fruição do serviço.

4.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do Serviço BRISANET, independentemente de sua causa e Contrato de Prestação de SCM.

4.2.4 Ter ciência de que os equipamentos cedidos em Comodato são de propriedade da PRESTADORA.

4.2.5 A não remoção do modem do local original da instalação, bem como não alterar qualquer característica original da instalação ou na configuração do equipamento, bem como não efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência motivo de rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por colaboradores da PRESTADORA ou por terceiros autorizados por ela.

4.2.6 Arcar com os custos no caso de danificação dos equipamentos cedidos pela PRESTADORA, em regime de comodato, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, taxa de serviços e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do ASSINANTE.

4.2.7 A responsabilidade do equipamento, devendo restituí-los à PRESTADORA, mediante visita desta previamente agendada com o ASSINANTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento, bem como em qualquer hipótese de caso fortuito ou de força maior, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

4.2.8 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços, garantindo à PRESTADORA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

4.2.8.1 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo ASSINANTE, compreende-se, mas não se limita à: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível e aterrada, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

4.2.8.2 É de exclusiva responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção, proteção e aterramento elétrico de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

4.2.8.3 É dever do ASSINANTE providenciar aterramento e proteção elétrica contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do ASSINANTE pagar à PRESTADORA o valor de mercado do equipamento em caso de danos aos mesmos, independentemente de existência de dolo ou culpa ou caso fortuito ou de força maior.

5. DOS PREÇOS

5.1 O ASSINANTE pagará pela utilização dos serviços os valores mensais dos preços definidos de acordo com a escolha do pacote de serviços descrito no PLANO DE SERVIÇOS.

5.2 O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, caso este índice deixe de ser apurado, de acordo com qualquer outro índice que reflita a inflação do período.

5.3 O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Deverá ser paga pelo ASSINANTE uma mensalidade de conexão à rede INTERNET a partir da data da liberação do sinal, devida após o primeiro ciclo de prestação do SERVIÇO.

6.2 A fatura estará disponível gratuitamente no site www.brisanet.com.br no espaço reservado ao ASSINANTE. Nos demais casos, poderá ser solicitada pelo ASSINANTE.

6.3 O pagamento será realizado preferencialmente através do Cartão Brisanet e/ou Cartão de Crédito, ficando os pagamentos através de Boletos Bancários ou Débitos em Conta condicionados a aceitação pela PRESTADORA.

6.3.1 A PRESTADORA não realiza o envio de documentos de cobrança no endereço do ASSINANTE.

6.4 Outras formas de pagamentos poderão ser consultadas na central de atendimento SAC.

6.5 O vencimento da primeira mensalidade incluirá o rateio proporcional referente aos dias decorridos desde a liberação do sinal acrescida da mensalidade referente ao mês subsequente.

6.6 A mensalidade, as taxas de serviço, taxa de habilitação e eventual valor correspondente ao equipamento necessário para a fruição do serviço, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela PRESTADORA. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação e habilitação do(s) serviço(s) contratado(s).

- 6.7** No caso de não-pagamento do(s) débito(s) até a data do seu vencimento, incidirão juros de mora de 1% ao mês além de multa por atraso de 2%, a serem cobradas em mês posterior.
- 6.8** Caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias a PRESTADORA poderá rescindir o presente CONTRATO e realizar o registro do débito não quitado pelo ASSINANTE nos serviços de proteção ao crédito.
- 6.9** No caso de o ASSINANTE efetuar o pagamento de forma que não seja a escolhida no ato da contratação e citada neste instrumento, o ASSINANTE deverá informar à PRESTADORA a forma como o pagamento foi efetuado, sob o risco de ter o serviço cancelado ou o seu nome enviado para os serviços de proteção ao crédito após o cancelamento, isentando a prestadora de serviços de reparar qualquer dano.
- 6.10** O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o ASSINANTE poderá acessar ao site www.brisanet.com.br para requerer a fatura disponível no espaço reservado ao ASSINANTE ou entrar em contato com a PRESTADORA, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

7. DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

- 7.1** A PRESTADORA pode oferecer benefícios ao ASSINANTE e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.

7.1.1 Caso seja do interesse do ASSINANTE se valer de determinados benefícios ofertados a exclusivo critério da PRESTADORA, o ASSINANTE firmará, por meio de documento apartado, um Contrato de Permanência, que trará, dentre outras coisas, o valor do benefício ofertado, o prazo de permanência e os valores de multa em caso de rescisão antecipada. Os benefícios concedidos ao ASSINANTE são válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

7.1.2 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

- 7.2** Os benefícios concedidos pela PRESTADORA poderão ser: descontos nos valores de habilitação, descontos nos valores do serviço de Banda Larga Fixa, na oferta conjunta ou separada, dentre outros, a exclusivo critério da PRESTADORA.

- 7.3** Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o ASSINANTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela PRESTADORA.

7.3.1 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separados

- 7.4** O ASSINANTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio ASSINANTE, por inadimplência, ou infração contratual do ASSINANTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

8. DOS PLANOS DE SERVIÇO

8.1 A PRESTADORA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério

8.1.1 Caso o ASSINANTE tenha interesse em alterar o seu PLANO DE SERVIÇO no decorrer da vigência contratual, será formalizado outro TERMO DE CONTRATAÇÃO entre as partes, presencial ou eletrônico, a exclusivo critério da PRESTADORA, com a especificação do novo PLANO DE SERVIÇO aderido pelo ASSINANTE. Não serão permitidas alterações no PLANO DE SERVIÇO solicitadas por ASSINANTE que não estejam em dia com suas obrigações.

8.1.2 Em caso de alteração do PLANO DE SERVIÇO que resultar na redução dos valores pagos à PRESTADORA, fica o ASSINANTE sujeito à multa prevista no Contrato de Permanência, caso assinado pelo ASSINANTE, de acordo com a data em que fora solicitada a redução, bem como proporcionalmente à redução verificada, podendo ainda perder outros benefícios.

8.2 Os Planos de Serviços ofertados pela PRESTADORA estarão disponíveis no seu endereço eletrônico: www.brisanet.com.br.

9. DA SUSPENSÃO

9.1 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos a qualquer título, a PRESTADORA poderá:

- a) Após 15 (quinze dias) da notificação de débito vencido enviada ao ASSINANTE, efetuar a suspensão parcial do provimento do serviço, que consistirá na redução da velocidade contratada;
- b) Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial, suspender totalmente o serviço;
- c) Após 30 (trinta) dias da suspensão total, rescindir o presente Contrato de pleno direito.

9.2 Independentemente da suspensão prevista no item 9.1, alínea “a”, o ASSINANTE continuará responsável pelo pagamento da assinatura e demais serviços contratados.

9.3 Caso o CLIENTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato, nos termos das hipóteses previstas no item 9.1, alíneas “a” e “b”, a PRESTADORA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação do pagamento dos valores em atraso e seus respectivos encargos.

9.4 O ASSINANTE poderá solicitar a suspensão do sinal de acesso uma única vez a cada doze meses, por período mínimo de 30 dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que será cobrado um valor mínimo.

9.4.1 Na hipótese de o ASSINANTE solicitar o restabelecimento dos serviços em período inferior ao inicialmente solicitado a título de suspensão, não poderá o ASSINANTE, posteriormente à reativação, dentro o mesmo período de 12 (doze) meses, requerer novo pedido de suspensão dos serviços em relação ao período de suspensão não utilizado.

9.5 Ocorrendo a reativação após suspensão do serviço a PRESTADORA poderá alterar a data de vencimento da fatura seguinte, com o objetivo de evitar o acúmulo da cobrança proporcional (pró-rata) com o ciclo regular de faturamento do ASSINANTE.

9.6 Caso a nova data de vencimento da mensalidade não seja da conveniência do ASSINANTE, ele poderá requerer a alteração junto ao SAC, ocasião em que incidirá a cobrança proporcional (pró-rata).

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato se inicia na data da instalação e ativação do serviço e vigorará por período indeterminado, devendo o ASSINANTE respeitar e cumprir as especificações e peculiaridades a ele inerentes.

10.2 A PRESTADORA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE sempre que caracterizada infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento, e/ou incapacidade técnica de atendimento da área geográfica por parte da prestadora, sendo o ASSINANTE responsável pelos danos causados a terceiros e a PRESTADORA quando comprovado o uso inadequado dos serviços descritos neste instrumento contratual.

10.3 No prazo de 75 dias, não sendo computado nenhum pagamento por parte do ASSINANTE junto à PRESTADORA, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

10.4 Em casos de mudanças do ASSINANTE para localidades onde a PRESTADORA não possua disponibilidade técnica para atender a este, considera-se rescindido o presente Contrato, devendo ser observadas as condições específicas do CONTRATO DE PERMANÊNCIA firmado entre as Partes.

10.5 Considera-se rescindido o presente Contrato quando o ASSINANTE fizer a retirada e/ou transferência dos equipamentos necessários à fruição do SERVIÇO para outro endereço diferente do constante no contrato sem a prévia comunicação à PRESTADORA, e em decorrência pagará à PRESTADORA o valor de mercado dos equipamentos, devendo, ainda, ser observadas as condições específicas do CONTRATO DE PERMANÊNCIA firmado entre as Partes.

10.6 Este contrato poderá ainda ser rescindido por interesse do ASSINANTE, de forma imotivada, desde que haja manifestação prévia de 30 dias, bem como, devendo ser observadas as condições específicas do CONTRATO DE PERMANÊNCIA firmado entre as Partes.

10.7 A PRESTADORA poderá desde que avise ao ASSINANTE com 30 (trinta) dias de antecedência ao ASSINANTE ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância da outra parte.

10.8 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o ASSINANTE obrigado a restituir à PRESTADORA os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, independentemente de caso fortuito ou de força maior, deverá o ASSINANTE pagar à PRESTADORA o valor de mercado do equipamento, observadas ainda as disposições do Termo específico.

10.8.1 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à PRESTADORA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a

PRESTADORA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** Os serviços estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como de interrupções ou suspensões de natureza técnicas/operacionais nos seguintes casos:
- 11.1.1** Da própria empresa prestadora dos serviços, nos casos de manutenção ou revisão do sistema.
 - 11.1.2** Das empresas responsáveis pelo LINK de acesso.
 - 11.1.3** Dos serviços das companhias de eletricidade decorrentes de falhas ou interrupções.
 - 11.1.4** A largura de banda disponível para cada um dos dispositivos ligados à rede irá variar, dependendo do número, tipo e configuração dos equipamentos que utilizam o serviço e do tipo de utilização (por exemplo, meios de transmissão), entre outros fatores.
 - 11.1.5** A velocidade do serviço varia de acordo com o congestionamento da rede ou internet, a configuração do computador e a fiação dentro da residência do ASSINANTE, entre outros fatores.
- 11.2** O desconto concedido pela PRESTADORA em virtude da interrupção programada, ou em virtude da interrupção não programada, será efetuado em documentos de cobranças subsequentes ao mês da interrupção. Em ambos os casos, a responsabilidade da PRESTADORA é limitada ao desconto pelo período em que houve a interrupção total do serviço, não sendo devido pela PRESTADORA nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.
- 11.2.1** A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio ASSINANTE ou terceiros, por erros de operação do ASSINANTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da PRESTADORA.
 - 11.2.2** Deverá o ASSINANTE solicitar o desconto via Central de Atendimento. O desconto será lançado nos documentos de cobrança emitidos nos meses posteriores ao da solicitação.
- 11.3** Ao seu exclusivo critério, a PRESTADORA poderá considerar imprópria a utilização do serviço, inclusive no que se refere à ética na INTERNET. Em ocorrendo isto, o ASSINANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio do serviço.
- 11.4** Tanto a PRESTADORA quanto o ASSINANTE ficam passíveis de aplicação das sanções cíveis e penais aplicáveis em caso de violação aos direitos que resguardam a intimidade e à privacidade, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.
- 11.5** Considerando os padrões de condutas vigentes na utilização da rede de INTERNET, o ASSINANTE deve abster-se de:
- 11.5.1** Invadir a privacidade de outros ASSINANTES, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro ASSINANTE.

11.5.2 Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual.

11.5.3 Prejudicar intencionalmente ASSINANTES da INTERNET, através de desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.

11.5.4 Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de E-MAIL, salvo nos casos de expressa concordância da PRESTADORA e dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

11.5.5 Acessar sites que estejam ligados ao contexto de pedofilia, aliciamento e corrupção de menores, sob pena do cometimento dos crimes previstos na legislação pátria.

11.6 O ASSINANTE fica ciente de que o serviço descrito neste contrato está submetido a condições técnicas as quais podem gerar variações na oferta do serviço.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS

12.1 A PRESTADORA realiza o tratamento de seus dados de acordo com a Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento no endereço eletrônico www.brisanet.com.br.

12.1.1 Brisanet poderá compartilhar seus Dados Pessoais com parceiros e fornecedores na medida necessária e com o objetivo de garantir a prestação do serviço contratado, para cumprir obrigações regulatórias ou outras previstas na legislação aplicável ou, ainda, para cumprir com qualquer uma das finalidades previstas neste contrato e em sua Política.

12.1.2 A PRESTADORA se compromete a utilizar os dados pessoais do ASSINANTE e demais informações coletadas para as seguintes finalidades, com as quais o ASSINANTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando à manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do ASSINANTE pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e a manutenção da gravação das ligações do ASSINANTE para o Centro de Atendimento ao ASSINANTE disponibilizado pela PRESTADORA; (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao ASSINANTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato; (viii) e para seu legítimo interesse.

12.1.3 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do ASSINANTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do ASSINANTE.

12.1.4 A PRESTADORA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão,

incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente determinada a apresentação de informações relativas ao ASSINANTE.

- 12.2** A adesão ao presente Contrato importa na ciência e a concordância do ASSINANTE de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail, dentre outros) pela PRESTADORA é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via contrato de adesão, nos termos do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18. Ele se aplica para o endereço IP do ASSINANTE, especialmente por se tratar de gestão de dados pessoais decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.
- 12.3** A BRISANET e empresas do mesmo Grupo Econômico poderão, a qualquer tempo, consultar suas informações – incluindo seus dados pessoais, histórico de crédito, entre outros – no Cadastro Positivo, Órgãos Reguladores, Birôs de Crédito ou outras entidades que prestam serviço para fins de proteção ao crédito. Desse modo, O ASSINANTE autoriza que todo o conglomerado BRISANET consulte débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito.
- 12.4** O ASSINANTE reconhece e concorda que a PRESTADORA está sujeita à supervisão das autoridades e entidades regulatórias do Brasil, e, ainda, autoriza que as suas informações sejam divulgadas para estas autoridades e entidades regulatórias.
- 12.5** Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o ASSINANTE expressa e livremente consente com a realização pela PRESTADORA da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo ASSINANTE, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo ASSINANTE a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo ASSINANTE, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao ASSINANTE.
- 12.6** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do ASSINANTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO DO ACESSO E DE CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A concordância pelo ASSINANTE dos termos e condições do presente CONTRATO poderá ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas:

13.1.1 Assinatura e aceite via App Minha Brisa/website;

13.1.2 Aceitação pelo sistema eletrônico de televendas e/ou SAC;

- 13.1.3** Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação;
- 13.1.4** Confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado pela Brisanet;
- 13.1.5** Uso do serviço pelo ASSINANTE, por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação dos Equipamentos e habilitação para a fruição do sinal digital para quaisquer dos Serviços; ou
- 13.1.6** Pagamento da primeira mensalidade relativa à assinatura do serviço prestado pela PRESTADORA.

- 13.1** Qualquer alteração nas condições de prestação do serviço ou nos termos do presente contrato deve ser formalizada através de aditivo contratual a ser firmado pelas partes.
- 13.2** Quaisquer alterações nas condições de prestação do serviço por motivo de ordem técnica ou solicitação por escrito ou via e-mail do ASSINANTE, aceitas pela PRESTADORA, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo ASSINANTE, desde que ajustados previamente.
- 13.3** Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.
- 13.4** O ASSINANTE fica ciente de que o PLANO DE SERVIÇOS E CONTRATO DE PERMANÊNCIA são partes integrante deste Contrato, estando submetido às condições dos Planos de Serviços contidos naquele. Para todos os fins de Direito, O presente Contrato de Prestação de Serviços forma, juntamente com o Contrato de Permanência, quando for o caso, o Termo de Contratação e os Planos de Serviços um título executivo extrajudicial.

14. DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** A PRESTADORA efetuará a instalação e ativará os serviços contratados para somente um equipamento do ASSINANTE.
- 14.2** Não é de responsabilidade da PRESTADORA a instalações internas de redes locais.
 - 14.2.1** É de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE as instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, porventura implementadas pelo ASSINANTE, assim como quaisquer problemas, danos ou atos ilícitos cometidos através destas redes locais ou rede Wi-Fi.
 - 14.2.2** Em caso de implementação pelo ASSINANTE de instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, fica o ASSINANTE, necessariamente, obrigado a cadastrar, controlar e identificar os usuários que estejam utilizando simultaneamente os serviços objeto deste Contrato, de modo a permitir que a PRESTADORA cumpra, de fato, todas as exigências relacionadas à guarda dos registros de conexão prevista tanto no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia (anexo à Resolução ANATEL 614/2013), quanto na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).
 - 14.2.3** Não é de responsabilidade da PRESTADORA às instalações feitas pelo ASSINANTE. No caso de o ASSINANTE solicitar que a PRESTADORA realize configurações/instalações/manutenções em suas redes internas, tais serviços poderão ser cobrados. Os valores serão informados ao ASSINANTE previamente à prestação de tais serviços.
 - 14.2.4** Os equipamentos cedidos para prestação do serviço são disponibilizados única e exclusivamente para

essa função, sendo de responsabilidade do ASSINANTE adquirir equipamentos pessoais para configurações e instalações de suas redes internas. O ASSINANTE não poderá alterar qualquer configuração do equipamento, bem como aplicar engenharia reversa, reengenharia ou qualquer técnica que vise alterar as configurações padrões da instalação.

- 14.3** Em caso de solicitação pelo ASSINANTE de alteração do endereço de instalação, esta alteração fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos serviços perante o novo local indicado, não sendo a PRESTADORA obrigada a prestar serviços onde não tenha disponibilidade ou capacidade técnica.

15. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 15.1** Constitui responsabilidade do ASSINANTE providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso. Eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária, de sua propriedade, para a ativação dos serviços contratados neste instrumento, são de responsabilidade do ASSINANTE.

- 15.2** É responsabilidade do ASSINANTE providenciar mecanismos de segurança lógica de sua rede interna, no sentido de preservar seus dados, restringir acessos e controlar violações em sua rede.

- 15.3** A PRESTADORA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo ASSINANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

- 15.4** A PRESTADORA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, falhas na Internet, na infraestrutura do ASSINANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da PRESTADORA.

15.4.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo ASSINANTE quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: Skype, VOIP, Jogos on-line, Programas P2P, dentre outros.

15.4.2 A PRESTADORA não se responsabiliza pela impossibilidade de o ASSINANTE acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes, e/ou sobrecarregadas por volume excessivo de usuários e/ou conexões simultâneas.

- 15.5** A PRESTADORA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo ASSINANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

- 15.6** A PRESTADORA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do ASSINANTE ou da PRESTADORA, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a PRESTADORA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.
- 15.7** A PRESTADORA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma online pelo ASSINANTE perante terceiros. As transações comerciais efetuadas por intermédio dos serviços objetos deste Contrato serão de inteira responsabilidade do ASSINANTE e do terceiro.
- 15.8** O ASSINANTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da PRESTADORA, que não possui nenhuma responsabilidade sobre esses fatores, a exemplo: (i) da capacidade de processamento do computador do próprio ASSINANTE, bem como dos softwares nele instalados; (ii) da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet); (iii) do número de conexões simultâneas; (iv) condições climáticas; (v) dentre outros fatores.
- 15.8.1** O ASSINANTE reconhece que, na aferição ou medição da velocidade de conexão à Internet, deverá utilizar-se das técnicas informadas pela PRESTADORA, devendo ainda observar as seguintes exigências: (i) possuir um navegador de web atualizado; (ii) instalar e ativar o Javascript em seu computador; (iii) ativar os Cookies do seu navegador; (iv) não executar, durante o teste, outros softwares, rotinas, processos, programas e/ou aplicativos; (v) realizar os testes em equipamento diretamente conectado ao cabo de rede, devendo também desconectar todos os outros equipamentos que estejam acessando a rede, física ou remotamente (Wi-Fi); (vi) não acessar, simultaneamente ao teste, outros sites ou quaisquer recursos da internet. A garantia de velocidade se dá unicamente via cabo, em dispositivos que tenham suporte mínimo para perceber a banda contratada.
- 15.8.2** O ASSINANTE reconhece também que os testes de velocidade de conexão à Internet podem sofrer interferências de diversos fatores alheios à qualidade dos serviços prestados pela PRESTADORA, a exemplo, mas não se limitando a problemas na rede local, problemas na configuração do computador (uso da memória RAM, Firewall, configurações do Protocolo TCP, processamento da CPU, etc.), características internas e particulares de cada equipamento do usuário, existência de conexão remota (Wi-Fi) e outras conexões simultâneas.
- 15.8.3** O ASSINANTE reconhece que a execução dos testes fora das condições previstas acima não será considerada válida para aferição da velocidade de conexão à Internet.
- 15.9** A responsabilidade da PRESTADORA relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da PRESTADORA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO.
- 15.10** A PRESTADORA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo ASSINANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

16. NORMAS APLICÁVEIS

- 16.1** São aplicáveis automaticamente ao presente Contrato os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão à Internet.
- 16.2** Qualquer questionamento ao Serviço de Comunicação Multimídia o ASSINANTE poderá ser dirigido à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C. E. F. H. Brasília DF. CEP: 70070-040 ou acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em www.anatel.gov.br. A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331.
- 16.3** O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a medir e monitorar o desempenho da rede e o desempenho da conexão com a Internet e rede da PRESTADORA.
- 16.4** O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a acessar e registrar informações sobre seus equipamentos, configurações e instalações de softwares fornecidos pela PRESTADORA.
- 16.5** O ASSINANTE concorda e permite a PRESTADORA acessar seu computador e equipamentos, respeitando os termos da legislação e regulamentação em vigor, para monitorar, ajustar e gravar dados, perfis e configurações com a finalidade de fornecer o serviço com melhor qualidade, inclusive reservando-se o direito de modificar a(s) senha(s) do roteador ou outros equipamentos utilizados com o serviço, a fim de salvaguardar a segurança da Internet e a privacidade de informações do ASSINANTE, quando exigido por lei, bem como atualizar e manter o serviço, proteger a rede de outros ASSINANTES.
- 16.6** Com base nos artigos 4º, 9º e 10 da Lei nº 13.140/2015, todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato serão resolvidas por meio de procedimento de mediação. Portanto, antes da propositura de ação judicial envolvendo os termos deste contrato, as partes se comprometem a fazer uso da MEDIAÇÃO extrajudicial.
- 16.6.1** Uma vez frustrada a tentativa de acordo através da MEDIAÇÃO, futuramente ou a qualquer momento, as partes podem realizar acordo de forma extrajudicial ou judicial ainda se utilizando da mediação.
- 16.6.2** Fundamentando-se no §3º do Art.3º do CPC, em caso de propositura de ação judicial antes da tentativa de mediação, as partes ficam cientes e de acordo que o MM Juiz deve extinguir a referida ação sem resolução de mérito.
- 16.7** As partes elegem como foro para resolução de qualquer conflito, o foro da comarca do ASSINANTE.

Este contrato encontra-se registrado no Cartório de 1º Ofício de Registros Públicos São Miguel/RN.

Local: Maracanaú - CE

Data: 27 de Agosto de 2025

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

O ASSINANTE, signatário deste termo, está ciente de seus direitos e obrigações expressos em Contrato publicado no Web Site da PRESTADORA, recebendo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA de **INTERSERVICE - SERVICOS DE ELABORACAO DE DADOS LTDA**, com sede na Rodovia. CE-138, S/N, Trecho Pereiro/CE, divisa com o RN, KM 14, Estrada Carroçal, Brisa 1KM Portão A, Prédio 1, Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.261.547/0001-64.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Prestação de Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática.

1. DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem como OBJETO a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, pertencentes à ASSINANTE.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1 Pela realização dos serviços contratados, a ASSINANTE pagará ao CONTRATADO os valores decorrentes da prestação dos serviços de informática.

2.2 As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da ASSINANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

3. DO PRAZO

3.1 O presente instrumento terá prazo indeterminado, passando a ter vigência a partir do início da prestação dos serviços.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Consta no cadastro do Assinante do Banco de Dados da Prestadora os equipamentos sob a responsabilidade técnica do CONTRATADO.

5.2 O CONTRATADO não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa prevista neste instrumento.

5.3 O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a ASSINANTE venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática.

5.4 A concordância pelo ASSINANTE dos termos e condições poderá ocorrer por meio da Assinatura e

aceite via App Minha Brisa/website.

6. DO FORO

- 6.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO, as partes elegem o foro da comarca do ASSINANTE.

INTERSERVICE – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS LTDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento de um lado BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A., empresa com sede na Rodovia CE 138, KM 14 AC – Trecho Pereiro / Ceará – Divisa com Rio Grande do Norte – Zona Rural, na cidade de Pereiro-CE, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações à prestar Serviços de Telecomunicações na modalidade SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, conforme ato público nº 42.762, de 26 de fevereiro de 2004, da referida Agência devidamente publicado no Diário Oficial da União, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada PRESTADORA e de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela PRESTADORA, doravante denominada simplesmente ASSINANTE, ambas as partes devidamente qualificadas na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados da BRISANET conforme contratação do ASSINANTE.

Pelo presente instrumento, fica pactuado as condições gerais para a prestação de Serviços de Valor Adicionado por parte da Brisanet ou seus parceiros comerciais.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do presente instrumento particular, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Anexo:** quando aqui referido, trata-se de documento vinculado a este contrato que visa apresentar as condições específicas de cada SVA contratado pelo ASSINANTE.
- b) **Prestadora:** é a pessoa jurídica que firma o contrato com o ASSINANTE final para prestação de Serviços de Valor Adicionado.
- c) **Conexão à Internet:** Habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.
- d) **Aplicativos:** são os programas disponibilizados pela BRISANET ou por outra empresa que venha a firmar parceria com esta, pagos ou gratuitos, que possibilitam ao USUÁRIO realizar o acesso dos conteúdos deste serviço.
- e) **SVA:** toda e qualquer prestação de serviço, que seja auxiliar às atividades de telecomunicações.
- f) **Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto desse contrato é a prestação de Serviços de Valor Adicionado.

2.2 A prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; do Regulamento anexo à Resolução n.º 272, de nove de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

2.3 A CONTRATADA oferece, por meio próprio ou através de parcerias comerciais, diversos SVAs ao CONSUMIDOR final. A prestação desse serviço é formalizada por meio de Anexo a este contrato.

2.4 Os SVAs aqui descritos integraram o COMBO do Serviço de Banda Larga Fixa.

2.5 É proibido ao ASSINANTE fornecer acesso aos aplicativos/conteúdos para terceiros.

2.6 É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço pela PRESTADORA, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do ASSINANTE, dos requisitos e configurações mínimas, em seus dispositivos, capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

2.7 O ASSINANTE é o único responsável pela obtenção, manutenção e atualização de todos os equipamentos e softwares particulares necessários para usar os SVAs objetos desse contrato.

3. DOS APLICATIVOS PARA PROVISÃO DO SERVIÇO

3.1 A PRESTADORA poderá disponibilizar os serviços aqui descritos por meio de qualquer aplicação de seu interesse, seja próprio ou terceirizados, mediante parceria com as empresas detentoras desses softwares.

3.2 Os aplicativos disponibilizados para o assinante alteram regularmente o catálogo de conteúdo. Além disso, diferentes aspectos do serviço são testados continuamente, incluindo o site, as interfaces de usuário, os recursos promocionais e a disponibilidade do conteúdo do serviço prestado.

3.3 Ainda que os downloads destes SVAs sejam gratuitos, é necessária a assinatura de planos de serviços com a BRISANET para que os Usuários possam utilizá-los. A BRISANET divulgará os tipos de planos de serviços que estão disponíveis em seu website em www.brisanet.com.br.

3.4 Os aplicativos poderão ser substituídos e/ou descontinuados sempre que houver a rescisão contratual entre a PRESTADORA e a detentora dos direitos desses softwares, ou sempre que caracterizada a impossibilidade técnica/comercial para disponibilização desses serviços

3.4.1 Quando houver a necessidade de descontinuar ou substituir qualquer aplicação, o ASSINANTE será comunicado previamente, com antecedência mínima de 30 dias.

3.4.2 A PRESTADORA, ao realizar o processo de substituição ou descontinuação dos serviços não incorre em qualquer infração a esse contrato ou qualquer outro, tampouco a regulamentação, não sendo devido ao ASSINANTE qualquer indenização, desconto ou outros em face disso.

3.5 A PRESTADORA poderá ainda, a qualquer tempo e sem que isso caracterize infração a esse Contrato, substituir os SVAs por outros, do mesmo gênero ou não, e disponibilizá-los aos ASSINANTES.

3.6 Os conteúdos disponibilizados nos aplicativos são produzidos por empresas independentes, não sendo a PRESTADORA responsável pela sua elaboração, tampouco pelos horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições, alteração nos catálogos de conteúdo, diminuição/aumento de conteúdo, atualizações, mudanças em interfaces ou qualquer outra coisa que possa ser elencado por via de analogia.

3.7 Os dados necessários para acessar os aplicativos mencionados, quando for o caso, serão informados aos ASSINANTES, quando da sua solicitação.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 Sem prejuízo de outros direitos previstos no presente Contrato, na legislação e regulamentação, são Direitos da PRESTADORA:

4.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

4.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

4.1.3 Conceder descontos, realizar promoções e reduções sazonais, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos, em ofertas não prejudiciais à justa competição.

4.1.4 Pactuar acordos com empresas que prestem serviços de Streaming de vídeo ou que disponibilizam SVAs diversos, para que os ASSINANTES BRISANET possam ter acesso a novos conteúdos e/ou ferramentas.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, na legislação e regulamentação, são obrigações da PRESTADORA:

4.2.1 A PRESTADORA disponibilizará o serviço com os padrões de qualidade mínimos.

4.2.2 A prestadora manterá um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis, através do número 0800 281 3017 além do seu sítio internet www.brisanet.com.br, para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados, em especial aos que forem

restados diretamente pela PRESTADORA.

4.2.3 Realizar o tratamento dos dados pessoais em acordo com a legislação.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

5.1 Sem prejuízo do que é disposto na legislação, regulamentação e contrato, são direitos do CLIENTE, dentre outros:

5.1.1 Acesso aos serviços com regularidade e qualidade, conforme condições contratadas.

5.1.2 Respeito a privacidade na utilização de seus dados pessoais.

5.1.3 Acesso gratuito para encaminhamento de demandas, reclamações, solicitações de informações, serviços e sugestões.

5.2 Sem prejuízo do que é disposto na legislação, regulamentação e contrato, são deveres do CLIENTE, dentre outros:

5.2.1 Utilização de forma adequada e legal dos aplicativos e conteúdos fornecidos pela BRISANET e/ou terceiros interessados nesse pacto, preservando os princípios da lealdade e boa-fé objetiva.

5.2.2 Não transmitir ou armazenar qualquer informação, dado ou material que viole qualquer lei federal, estadual ou municipal, de seu país de origem ou, no caso de a aplicação ser de terceiro, do país sede deste;

5.2.3 Utilizar as aplicações de acordo com o que a jurisdição reza.

5.2.4 Dar conhecimento a BRISANET das informações e dados que lhe forem solicitadas relacionadas à prestação do serviço, devendo ainda manter os seus dados na Data-base da PRESTADORA atualizados

5.2.5 Cumprir fielmente as disposições deste instrumento, bem como da legislação.

6. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em caso fortuito ou de força maior, bem como ainda de interrupções suspensões de natureza técnicas/operacionais nos seguintes casos:

- a) Da própria empresa prestadora dos serviços, nos casos de manutenção programada (preventivas), ou não programada (emergencial).
- b) Das empresas responsáveis pelo provimento do serviço para a BRISANET e seus CLIENTES. Dificuldades técnicas ou ambientais, ou ainda outro fator que fuja do controle da PRESTADORA.
- c) Em resumo, os serviços aqui poderão, em alguns casos, ficar offline por motivo de manutenção, upgrades, reparos de emergência, ou por falha de links de comunicação e equipamento, que estão fora do controle da PRESTADORA.

6.2 Os serviços também serão interrompidos em caso de suspensão por falta de pagamento ou cancelamento deles.

6.3 Os serviços podem ser interrompidos em caso de dificuldades técnicas por parte do terceiro que a PRESTADORA mantenha parceria, aplicando-se ainda as hipóteses acima.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato inicia-se na data da ativação do serviço e vigorará por período indeterminado, devendo o ASSINANTE respeitar e cumprir as especificações e peculiaridades a ele inerentes.

7.2 A PRESTADORA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE sempre que caracterizada infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento, e/ou incapacidade técnica de atendimento da área geográfica por

7.3 parte da prestadora, sendo o ASSINANTE responsável pelos danos causados a terceiros e a PRESTADORA quando comprovado o uso inadequado dos serviços descritos neste instrumento contratual.

7.4 No prazo de 60 dias, não sendo computado nenhum pagamento por parte do ASSINANTE junto à PRESTADORA, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

7.5 Em casos de mudanças do ASSINANTE para localidades onde a PRESTADORA não possua disponibilidade técnica para atender a este, considera-se rescindido o presente Contrato, devendo ser observadas as condições específicas do CONTRATO DE PERMANÊNCIA firmado entre as Partes.

7.6 Este contrato poderá ainda ser rescindido por interesse do ASSINANTE, devendo ser observadas as condições específicas do CONTRATO DE PERMANÊNCIA firmado entre as Partes.

7.7 Em caso de cancelamento dos Combos de Serviços por parte do ASSINANTE, nas ofertas em que os SVAs estiverem incluídos, aplicar-se-á o cancelamento de todos os SVAS conjuntamente com o cancelamento dos demais Serviços.

8. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Deverá ser paga pelo ASSINANTE uma mensalidade referente a qualquer serviço descrito nesse contrato e em seus anexos, a partir da data da liberação do sinal, devida após o primeiro ciclo de prestação do SERVIÇO.

8.2 A fatura estará disponível gratuitamente no site www.brisanet.com.br no espaço reservado ao ASSINANTE. Nos demais casos, poderá ser solicitada pelo ASSINANTE.

8.3 O pagamento será realizado preferencialmente através do Cartão Brisanet e/ou Cartão de Crédito, ficando os pagamentos através de Boletos Bancários ou Débitos em Conta condicionados a aceitação pela PRESTADORA.

8.3.1 A PRESTADORA não realiza o envio de documentos de cobrança no endereço do ASSINANTE, que estarão disponíveis no espaço reservado.

8.4 Outras formas de pagamentos poderão ser consultadas na central de atendimento SAC.

8.5 O vencimento da primeira mensalidade incluirá o rateio proporcional referente aos dias decorridos desde a liberação do sinal acrescida da mensalidade referente ao mês subsequente.

8.6 O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação e habilitação do(s) serviço(s) contratado(s).

8.7 No caso de não-pagamento do(s) débito(s) até a data do seu vencimento, incidirão juros de mora de 1% ao mês além de multa por atraso de 2%, a serem cobradas em mês posterior.

8.8 Caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias a PRESTADORA poderá rescindir o presente CONTRATO, além de suspender o acesso a todos os aplicativos e realizar o registro do débito não quitado pelo ASSINANTE nos serviços de proteção ao crédito.

9. DA SUSPENSÃO

9.1 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos a qualquer título, a PRESTADORA poderá, após 15 (dias) dias da notificação do ASSINANTE, suspender os serviços, sendo que a não regularização também acarretará a cobrança dos devidos encargos moratórios decorrentes do atraso.

9.2 Permanecendo a inadimplência por mais 15 (quinze) dias da suspensão, a PRESTADORA poderá rescindir o Contrato de pleno direito.

9.3 Restabelecimento do acesso aos SVAs será condicionado ao pagamento dos valores pendentes

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O ASSINANTE poderá utilizar o serviço em local que haja disponibilidade de internet no território brasileiro, desde que o SVA assim permita.

10.2 A PRESTADORA não garante a qualidade dos conteúdos se o assinante não estiver conectado na rede de Banda Larga Fixa desta, uma vez que não possui ingerência sobre a administração das redes de telecomunicações de terceiros.

10.3 Ainda que o ASSINANTE esteja conectado na rede da PRESTADORA, deve ser observado que dispositivos móveis utilizam o acesso à internet via WIFI, a qual é passível de interferências, podendo ocasionar problemas na prestação do serviço.

10.4 A qualidade de reprodução dos conteúdos deste pacto pode sofrer variações de aparelho para aparelho, sendo afetado inclusive pela sua localização, largura de banda percebida pelo dispositivo e velocidade de conexão com a Internet. A disponibilidade dos serviços em altas definições (HD, Ultra HD e HDR) está sujeita a seu serviço de Internet e aos recursos do aparelho usado.

10.5 O assinante é responsável por todas as tarifas decorrentes da utilização da Internet, ainda que sejam para acessar os conteúdos fornecidos pela PRESTADORA, ficando esta isenta da responsabilidade de arcar com esses custos.

11.1 PUBLICIDADE

11.1 Os serviços poderão conter publicidade.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS

12.1 A CONTRATADA realiza o tratamento de seus dados de acordo com a Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento no endereço eletrônico www.brisanet.com.br.

12.1.1 A Brisanet poderá compartilhar seus Dados Pessoais com parceiros e fornecedores na medida necessária e com o objetivo de garantir a prestação do serviço contratado, para cumprir obrigações regulatórias ou outras previstas na legislação aplicável ou, ainda, para cumprir com qualquer uma das finalidades previstas nesse contrato e em sua Política.

12.1.2 A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando a manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do CLIENTE pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e a manutenção da gravação das ligações do CLIENTE para o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela CONTRATADA; (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução

de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

(v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato; (viii) e para seu legítimo interesse.

12.1.3 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do Cliente, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do Cliente.

12.1.4 A CONTRATADA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente determinada a apresentação de informações relativas ao CLIENTE.

12.2 A adesão ao presente Contrato importa na ciência e a concordância do Cliente de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail, dentre outros) pela Contratada é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via contrato de adesão, nos termos do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18. Ele se aplica para o endereço IP do cliente, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

12.3 A BRISANET e empresas do mesmo Grupo Econômico poderão, a qualquer tempo, consultar suas informações – incluindo seus dados pessoais, histórico de crédito, entre outros – no Cadastro Positivo, Órgãos Reguladores, Birôs de Crédito ou outras entidades que prestam serviço para fins de proteção ao crédito. Desse modo, O ASSINANTE autoriza que todo o conglomerado BRISANET consulte débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito.

12.4 O CLIENTE reconhece e concorda que a PRESTADORA está sujeita à supervisão das autoridades e entidades regulatórias do Brasil, e, ainda, autoriza que as suas informações podem ser divulgadas para estas autoridades e entidades regulatórias.

12.5 Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente consente com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo CLIENTE, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos

acerca dos acessos realizados pelo CLIENTE a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo CLIENTE, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.

12.6 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em casos de mudanças do ASSINANTE para localidades onde a PRESTADORA não possua disponibilidade técnica para atender a este, considera-se rescindido o presente contrato.

13.2 A BRISANET poderá realizar a cessão ou transferências dos direitos e obrigações deste instrumento para outra empresa, se necessário, nos termos da regulamentação em vigor.

13.3 Qualquer alteração nas condições de prestação do serviço ou nos termos do presente contrato deve ser formalizada através de aditivo contratual a ser firmado pelas partes.

13.4 Fica expressamente proibida a redistribuição dos conteúdos e/ou ferramentas descritos neste pacto, bem como a criação de banco de dados, do todo ou de partes, dos conteúdos.

13.5 A BRISANET não assume qualquer responsabilidade pela utilização indevida dos aplicativos e suas funcionalidades e conteúdo, cabendo ao ASSINANTE responder civilmente e criminalmente perante os Órgãos Reguladores e a Justiça.

13.6 A BRISANET poderá realizar a publicidade dos seus serviços.

13.7 As partes comprometem-se a respeitar a propriedade intelectual dos conteúdos disponíveis nos aplicativos, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cabíveis, nos termos da legislação pertinente. Nestas hipóteses fica facultado à BRISANET o direito de interrupção imediata do plano de assinatura do serviço.

13.8 O ASSINANTE é o único responsável pela obtenção, manutenção e atualização de todos os equipamentos e softwares particulares necessários para usar o serviço.



13.9 É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço com o padrão de qualidade adequado depende do seu atendimento aos requisitos e configurações mínimas necessárias para a recepção do conteúdo.

13.10 Se constatado que a utilização dos serviços está ocorrendo de forma que fira a legislação e/ou este contrato, a PRESTADORA poderá suspender a provisão deste.

13.11 A PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, substituir ou retirar da cesta de serviço algum dos aplicativos que estão sendo disponibilizados ao ASSINANTE, bem como acrescentar novas aplicações a essa cesta, independentemente de prévia notificação e sem que isso configure lesão a direito.

13.12 Os conteúdos disponibilizados nos aplicativos também poderão ser substituídos a qualquer tempo.

13.13 O ASSINANTE respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, músicas, filmes, e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

13.14 Sem prejuízo de outros direitos trazidos pela legislação ou nos Contratos de Prestação de Serviço, é direito da PRESTADORA contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

13.14.1 Para garantir a efetiva prestação dos serviços aqui descritos, a Brisanet poderá compartilhar seus Dados Pessoais com parceiros e fornecedores na medida necessária. Para mais informações, o ASSINANTE poderá acessar o Web Site da PRESTADORA e ler a sua Política de Privacidade.

13.15 As obrigações aqui descritas não eliminam as obrigações impostas nos Termos e Condições de uso das plataformas onde os serviços serão disponibilizados.

13.16 Os produtos disponibilizados ao ASSINANTE são destinados somente para consumo dos respectivos compradores e não para revenda futura ou para fins comerciais. No caso de ser constatado que os produtos estão sendo disponibilizados para outrem, sejam para fins comerciais ou não, a PRESTADORA poderá tomar as medidas cabíveis, dentre elas, suspensão ou cancelamento dos serviços.

13.17 Todo conteúdo disponibilizado nesse serviço é de propriedade da PRESTADORA ou de seu fornecedor de conteúdo/prestador do serviço e é protegido por normas locais e internacionais relativas a direitos autorais.

13.18 Os serviços aqui poderão, em alguns, ficar offline por motivo de manutenção, upgrades, reparos de emergência, ou por falha de links de comunicação e equipamento, que estão fora do controle da PRESTADORA.



13.19 Os serviços poderão, a qualquer tempo, serem alterados, suspensos ou interrompidos, no todo ou em parte, incluindo, adicionando ou removendo conteúdos no serviço, a qualquer momento, sem notificação prévia.

13.20 A PRESTADORA fornece os serviços aqui descritos na forma em que se encontra, não sendo responsável por outras obrigações além das aqui dispostas, tampouco por perdas de pacotes, perdas de conteúdo, impossibilidade de visualização de conteúdos por falhas de rede ou quaisquer eventualidades ou indisponibilidade no acesso aos serviços, isentando-se em indenizar o ASSINANTE por tais ocorrências, seja a que título for.

13.21 A PRESTADORA não oferece quaisquer outras garantias além das aqui dispostas.

13.22 O ASSINANTE compromete-se a respeitar a propriedade intelectual dos conteúdos disponíveis nos aplicativos, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cabíveis, nos termos da legislação pertinente. Nestas hipóteses fica facultado à PRESTADORA o direito de interrupção imediata do Contrato de Prestação dos Serviços e seus anexos

13.23 A PRESTADORA não está obrigada a disponibilizar todos os serviços especificados nos anexos a este contrato. O ASSINANTE terá disponível, para seu usufruto, os serviços designados no Plano de Serviço contratado. O Plano de Serviço é parte integrante desse contrato e especificará quais serviços estarão disponíveis para cada plano.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca do ASSINANTE para dirimir toda e qualquer dúvida que seja resultante do presente instrumento.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A.



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – UBOOK SELECT

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste anexo serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Assinante:** pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à PRESTADORA, identificada e qualificada no banco de dados da Prestadora e qualificação do ASSINANTE.
- b) **Audiobooks:** gravação do conteúdo de um livro narrado em voz alta dentro de um estúdio de gravação ou em outro ambiente com equipamento de gravação.
- c) **Contrato de parceria comercial:** instrumento normalmente utilizado para firmar os interesses dos envolvidos em uma negociação, seja ela qual for.
- d) **Ebooks:** Livro em formato digital
- e) **Podcasts:** Conteúdo entregue em formato de áudio, semelhante a uma rádio.
- f) **Ubook:** Doravante denominada de Parceiro, é prestadora de serviços que disponibiliza audiolivros, podcasts, e-books, entrevistas, séries, cursos e/ou notícias em áudio, acessado por meio de site ou aplicativo disponibilizado para IOS e Android.
- g) **Ubook Select:** Pacote de serviços ofertados por meio dos serviços Ubook.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Constitui objeto deste contrato a disponibilização, ao ASSINANTE do serviço de Banda Larga Fixa Brisanet, dos serviços do Parceiro. O presente anexo visa regular as condições dessa oferta ao CLIENTE, conforme pactuação realizada entre Brisanet e o Parceiro.

2.2 Os serviços aqui descritos não constituem Serviços de Telecomunicações.

2.3 O plano Ubook disponibilizado ao ASSINANTE Brisanet é o Ubook Select, que possui as seguintes características:

- a) O ASSINANTE terá acesso ilimitado a conteúdos selecionados: Audiobooks, E-books e Originais UBK Publishing House; Podcasts, Notícias e Ubook Music.
- b) O ASSINANTE receberá 01 livro digital por mês (ebook ou audiobook)



que será escolhido pela Ubook. O livro digital entregue será do ASSINANTE para sempre.

2.3.1 Todos os conteúdos deverão ser consumidos dentro da plataforma do Parceiro, sendo que o ASSINANTE poderá ouvir os livros mesmo sem conexão com a internet, desde que tenha previamente realizado o download do conteúdo, quando disponível.

2.4 Todos os serviços aqui descritos serão prestados por meio digital, exclusivamente por meio da plataforma Ubook. A PRESTADORA ou sua Parceira não enviarão qualquer conteúdo impresso, em formato de áudio/vídeo ou qualquer outro meio para o ASSINANTE.

2.5 Os conteúdos disponíveis no aplicativo poderão ser alterados, modificados e renovados pelo Parceiro, a qualquer tempo, mantendo a qualidade do portfólio, sem garantias de quantidade mínima de conteúdos e sem que isso configure qualquer infração ao direito do ASSINANTE.

2.5.1 A Brisanet não é responsável pelos conteúdos disponíveis ao Assinante.

2.5.2 A Brisanet não é responsável pela boa fruição dos serviços

2.6 Caberá ao ASSINANTE a escolha dos conteúdos que deseje ler ou ouvir, dentre aqueles disponibilizados pela Parceira.

2.7 Algoritmos de recomendação de conteúdo poderão ser empregados os quais utilizarão o histórico de acesso nas plataformas, a fim de realizar novas indicações de conteúdos que sejam relevantes para cada ASSINANTE.

2.8 Em casos de mudanças do ASSINANTE para localidades onde a PRESTADORA não possua disponibilidade técnica para atender a este, as Partes poderão considerar este Anexo rescindido, desde que haja comunicação do ASSINANTE neste sentido à PRESTADORA, mediante contato através do SAC desta.

2.9 O acesso aos serviços e o pagamento de todas os valores aplicáveis (incluindo impostos), concede a você o direito não exclusivo de visualizar, utilizar e exibir os conteúdos disponíveis na plataforma somente pelo período de assinatura, exceto quando se tratar da alínea “b” do item 2.3 deste contrato.

2.10 Em caso de indisponibilidade ou dificuldade para acessar os serviços aqui descritos, o ASSINANTE deverá enviar a solicitação de suporte através do e- mail contato@ubook.com ou através das lojas de aplicativos Google Play e Apple Story.

2.10.1 O SLA de atendimento, do início a finalização da demanda é de 3 dias.

2.10.2 O prazo acima é contado exclusivamente em dias úteis, de modo que feriados ou finais de semana não são inclusos na contagem do

período.

2.10.3 No caso de a demanda ser enviada em horário não comercial ou dia não útil, considera-se iniciado o prazo a partir das 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao envio da solicitação.

2.11 Não cabe à PRESTADORA o fornecimento de qualquer equipamento ao ASSINANTE para utilização dos serviços aqui descritos, sendo o acesso realizado nos equipamentos próprios do ASSINANTE.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O ASSINANTE deverá pagar a BRISANET os valores referentes a prestação dos serviços aqui descritos.

3.2 As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas por ela.

4. DO PRAZO

4.1 Este Anexo terá vigência por prazo indeterminado, observando os termos do Contrato, sendo prorrogável de maneira sucessiva desde que não haja manifestação contrária das Partes, devendo o ASSINANTE respeitar e cumprir as especificações e peculiaridades a ele inerentes.

5. SOBRE A CONTA

5.1 Ao utilizar os serviços aqui descritos, o ASSINANTE é responsável por manter a confidencialidade de sua conta e senha e restringir o acesso aos seus dispositivos, e responsabiliza-se por todas as atividades que ocorram com sua conta ou sua senha.

6. DA RESCISÃO

6.1 O descumprimento de qualquer dos termos deste Contrato implicará na rescisão do Contrato e na perda de seus direitos. Na hipótese de rescisão, o ASSINANTE deverá interromper o uso dos serviços e a PRESTADORA poderá revogar imediatamente o seu acesso ao serviço sem reembolso de quaisquer valores.

6.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sempre que houver violação do mesmo ou do contrato firmado entre usuário e o Parceiro, bem como na existência de infração à legislação.

6.1.2 O contrato será rescindido quando findada a parceria comercial entre

Brisanet e o Parceiro.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Sem prejuízo de outros direitos trazidos pela legislação ou nos Contratos de Prestação de Serviço, é direito da PRESTADORA contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

7.1.1 Para garantir a efetiva prestação dos serviços aqui descritos, a Brisanet poderá compartilhar seus Dados Pessoais com parceiros e fornecedores. Para mais informações, o ASSINANTE poderá acessar a Política de Privacidade da PRESTADORA.

7.2 As obrigações aqui descritas não eliminam as obrigações impostas nos Termos e Condições de uso das plataformas onde os serviços serão disponibilizados.

7.3 Os produtos disponibilizados ao ASSINANTE são destinados somente para consumo dos respectivos compradores e não para revenda futura ou para fins comerciais. No caso de ser constatado que os produtos estão sendo disponibilizados para outrem, a PRESTADORA poderá tomar as medidas cabíveis, dentre elas, suspensão ou cancelamento dos serviços.

7.4 Todo conteúdo disponibilizado nesse serviço é protegido por normas locais e internacionais relativas a direitos autorais.

7.5 Os serviços aqui poderão, em alguns, ficar offline por motivo de manutenção, upgrades, reparos de emergência, ou por falha de links de comunicação e equipamento, que estão fora do controle da PRESTADORA.

7.6 Os serviços poderão, a qualquer tempo, serem alterados, suspensos ou interrompidos, no todo ou em parte, incluindo, adicionando ou removendo conteúdos no serviço, a qualquer momento, sem notificação prévia.

7.7 A PRESTADORA fornece os serviços aqui descritos na forma em que se encontra, não sendo responsável por outras obrigações além das aqui dispostas, tampouco por perdas de pacotes, perdas de conteúdo, impossibilidade de visualização de conteúdos por falhas de rede ou quaisquer eventualidades ou indisponibilidade no acesso aos serviços, isentando-se em indenizar o ASSINANTE por tais ocorrências, seja a que título for.

7.8 A PRESTADORA não oferece quaisquer outras garantias além das aqui dispostas.

7.9 O ASSINANTE compromete-se a respeitar a propriedade intelectual dos conteúdos disponíveis nos aplicativos, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cabíveis, nos termos da legislação pertinente. Nestas hipóteses fica facultado à PRESTADORA o direito de interrupção imediata do Contrato de Prestação dos



Serviços e seus anexos.

7.10 Este Contrato poderá ser revisto de tempos em tempos pela PRESTADORA, a qual dará conhecimento de eventuais novas disposições ao ASSINANTE, mediante envio de comunicações eletrônicas a este. Este Termo se aceita eletronicamente pela PRESTADORA e ASSINANTE e passa a ser válido a partir da disponibilidade dos serviços ao ASSINANTE.

7.11 A interpretação desse anexo será realizada de forma conjunta com os demais dispositivos.

8. DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO, as partes elegem o foro da comarca do ASSINANTE.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STREAMING BRISAPLAY CLUBE – VOD

Pelo presente a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A., já qualificada acima, devidamente representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada PRESTADORA, apresenta as condições específicas para a transmissão de conteúdos audiovisuais na modalidade de streaming, nos termos das modificações introduzidas pela Lei 157/2017, em especial a denominação constante do item 1.09 de seu Anexo I.

1. CONDIÇÕES DO BRISAPLAY

1.1 O BrisaPlay é um aplicativo móvel para a agregação de conteúdos audiovisuais diversos que estão disponíveis ao ASSINANTE, no pacote BrisaPlay Clube. Para fins deste Contrato, estão sendo reguladas as condições para a fruição dos conteúdos audiovisuais de vídeo por demanda (VOD).

1.2 Este Anexo terá vigência por prazo indeterminado, observando os termos do Contrato, sendo prorrogável de maneira sucessiva desde que não haja manifestação contrária das Partes, devendo o ASSINANTE respeitar e cumprir as especificações e peculiaridades a ele inerentes.

1.3 Sem prejuízo das demais condições previstas nas Condições Legais entre as Partes, descritas no Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, a PRESTADORA ofertará ao ASSINANTE o acesso a conteúdos audiovisuais mediante a modalidade de streaming, nos termos definidos no item 1.09 do Anexo I à Lei Complementar 157/2017.

1.4 Tais conteúdos estarão disponíveis no aplicativo denominado BrisaPlay, o qual pode ser instalado em sistemas operacionais iOS e/ou Android, de forma gratuita, em aparelhos computacionais do ASSINANTE. O aplicativo BrisaPlay poderá enviar notificações por meio dos sistemas operacionais para os ASSINANTES informando sobre novidades e novos conteúdos que estejam disponíveis.

1.5 Os conteúdos disponíveis no BrisaPlay poderão ser alterados, modificados e renovados pela PRESTADORA a qualquer tempo, mantendo a qualidade do portfólio, sem garantias de quantidade mínima de conteúdos.

1.6 A PRESTADORA poderá empregar algoritmos de recomendação de conteúdos para os ASSINANTES, os quais utilizarão o histórico de visualização dos conteúdos do BrisaPlay para realizar novas indicações de conteúdos que sejam relevantes para cada ASSINANTE.

1.7 O ASSINANTE poderá utilizar o BrisaPlay em um Combo de Serviços, mediante contratação de diversos serviços com a PRESTADORA, dentre eles o

BrisaPlay, ou de forma avulsa, diretamente mediante download do aplicativo móvel e indicação das informações necessárias para sua contratação.

1.8 Não cabe à Prestadora o fornecimento de equipamentos de telefonia móvel, computadores ou PCs ao ASSINANTE, sendo o acesso realizado nos equipamentos próprios do ASSINANTE.

1.9 A disponibilização de conteúdos em streaming se dá de forma não linear, cabendo ao ASSINANTE escolher os conteúdos audiovisuais que queira assistir, mediante acesso à Internet, respeitando-se as condições de seu Plano do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM para acesso à rede mundial de computadores.

1.10 Caberá ao ASSINANTE a escolha dos conteúdos audiovisuais que deseje assistir, dentre aqueles disponibilizados pela PRESTADORA. A PRESTADORA garante que possui autorização dos detentores de conteúdos audiovisuais ali disponíveis para a transmissão destes de forma não linear.

1.11 A PRESTADORA poderá alterar a oferta, quantidade e disponibilidade dos conteúdos audiovisuais a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio ao ASSINANTE.

1.12 A PRESTADORA poderá inserir publicidade ao longo das transmissões de conteúdos audiovisuais do BrisaPlay, os quais serão exibidos aos ASSINANTES de tempos em tempos. A Prestadora poderá permitir que os ASSINANTES interrompam a exibição dos conteúdos publicitários de tempos em tempos, interrompendo sua exibição.

1.13 A Prestadora não garante a qualidade de exibição dos conteúdos audiovisuais no BrisaPlay, em especial quando este for utilizado fora da rede de banda larga fixa (SCM) da Prestadora, podendo haver interrupções, quedas de conteúdos e perda de pacotes de conteúdos. Nestas ocasiões será permitido ao ASSINANTE retomar a transmissão dos conteúdos de vídeo por demanda. O ASSINANTE fica ciente de que o serviço descrito neste Anexo está sujeito a condições técnicas as quais podem gerar variações na oferta do serviço.

1.14 Em casos de mudanças do ASSINANTE para localidades onde a PRESTADORA não possua disponibilidade técnica para atender a este, as Partes poderão considerar este Anexo rescindido, desde que haja comunicação do ASSINANTE neste sentido à PRESTADORA, mediante contato através do SAC desta.

1.15 A PRESTADORA poderá vir a permitir que alguns dos conteúdos audiovisuais do BrisaPlay possam ser objeto de download pelos ASSINANTES, informando-os sobre esta funcionalidade diretamente no aplicativo do BrisaPlay.

1.16 O ASSINANTE compromete-se a respeitar a propriedade intelectual dos conteúdos disponíveis no BrisaPlay, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cabíveis, nos termos da legislação pertinente. Nestas hipóteses fica facultado à PRESTADORA o direito de interrupção imediata do Contrato de Prestação dos Serviços de Telecomunicações e do acesso ao BrisaPlay para usufruto dos serviços de streaming.

1.17 A PRESTADORA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE sempre que caracterizada infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento, e/ou incapacidade técnica de atendimento da área geográfica por parte da prestadora, sendo o ASSINANTE responsável pelos danos causados a terceiros e a PRESTADORA quando comprovado o uso inadequado dos serviços descritos neste instrumento contratual.

1.18 A PRESTADORA poderá coletar informações sobre o uso e fruição dos conteúdos audiovisuais no BrisaPlay, de forma anonimizada, no intuito de recomendar novos conteúdos audiovisuais de interesse do ASSINANTE e de disponibilizar a este peças publicitárias que possam ser de seu interesse. Em caso de identificação do ASSINANTE mediante a conjunção dos dados coletados, aplicar-se-ão as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais).

1.19 A PRESTADORA não será responsável, nos termos do artigo 18 e 19 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), por atos porventura realizados pelo ASSINANTE na utilização do BrisaPlay e que sejam diretamente imputáveis a este.

2. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1 O acesso ao BrisaPlay poderá se dar de forma gratuita ou onerosa, mediante oferta da PRESTADORA, respeitadas as Condições Comerciais firmadas entre a PRESTADORA e o ASSINANTE, que detalharão o valor para utilização do BrisaPlay.

2.2 A PRESTADORA poderá disponibilizar o BrisaPlay de forma avulsa ou mediante oferta deste em seus Combos de Serviços, a seu critério, nos termos da Cláusula 1 acima. Nas hipóteses de contratação do BrisaPlay de forma avulsa e sem a vinculação com outros contratos de prestação de serviços de telecomunicações, caberá ao ASSINANTE a indicação de meios de pagamento para a cobrança da PRESTADORA, observando-se a preferência por meios de pagamento eletrônicos como débito em conta e cartão de crédito.

2.3 No caso de contratação via Combos de Serviços, o vencimento da primeira mensalidade será igual ao rateio referente aos dias decorridos desde a liberação do sinal acrescida da mensalidade referente ao mês subsequente. No caso de contratações somente dos serviços de streaming do BrisaPlay por meio de cartão de crédito ou meios de pagamento disponíveis no aplicativo, as cobranças ao ASSINANTE ocorrerão a cada período mensal a partir da data de ativação deste. Em caso de aquisição individual de conteúdos, o valor de cada um destes será imediatamente cobrado do ASSINANTE no ato de efetivação da compra.

2.4 O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, caso este índice deixe de ser apurado, de acordo com qualquer outro índice que reflita a inflação do período.

2.5 O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.

2.6 A PRESTADORA poderá disponibilizar extrato dos valores pagos, histórico de contratação, histórico de consumo de conteúdos audiovisuais e outros dados financeiros e de utilização do BrisaPlay em seu website em www.brisanet.com.br ou diretamente no aplicativo móvel do BrisaPlay.

2.7 Em caso de inadimplência do ASSINANTE, seja na utilização do BrisaPlay de maneira avulsa, desvinculado de outros contratos com a PRESTADORA, seja na utilização de Combos de Serviços, ficará facultado à PRESTADORA o direito de interrupção do acesso ao BrisaPlay depois de decorridos 15 (quinze) dias de atraso na quitação das faturas relativas aos Serviços que o ASSINANTE porventura tiver contratado, sendo que a não regularização também poderá acarretar a cobrança dos devidos encargos moratórios decorrentes do atraso. Permanecendo a inadimplência por mais 15 (quinze) dias da suspensão, a PRESTADORA poderá rescindir o Contrato de pleno direito. O restabelecimento do BrisaPlay estará condicionado ao pagamento dos valores porventura pendentes, bem como do valor da manutenção/reconexão dos sinais de internet, caso sejam necessários.

2.8 Em caso de cancelamento avulso ou dos Combos de Serviços por parte do ASSINANTE, nas ofertas em que o BrisaPlay estiver incluído em determinado conjunto de serviços avulsos ou em um Combo, aplicar-se-á o cancelamento do BrisaPlay conjuntamente com o cancelamento dos demais Serviços.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A.



ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

BEBANCA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste anexo serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Assinante:** pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à PRESTADORA, identificada e qualificada no banco de dados da Prestadora e qualificação do ASSINANTE.
- b) **Bebanca:** Aplicativo que contém informações e notícias dos principais jornais do Brasil, trazendo edições sobre política, mundo, economia, esportes, saúde, tecnologia, educação, entretenimento, cultura, entre outros.
- c) **Contrato de parceria comercial:** instrumento normalmente utilizado para firmar os interesses dos envolvidos em uma negociação, seja ela qual for.
- d) **Parceiro:** Empresa que firmou contrato de parceria comercial com o Grupo Brisanet para prestação dos serviços aqui descritos.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Constitui objeto deste contrato a disponibilização, ao ASSINANTE do serviço de Banda Larga Fixa Brisanet, dos serviços do Parceiro. O presente anexo visa regular as condições dessa oferta ao CLIENTE, conforme pactuação realizada entre Brisanet e o Parceiro.

2.1.1 Os serviços aqui descritos não constituem Serviços de Telecomunicações.

2.2 O ASSINANTE signatário desse termo poderá usufruir livremente da plataforma Bebanca.

2.2.1 Bebanca é uma plataforma digital, presente na App Store e no Google Play, que possibilita o acesso, pelo ASSINANTE, de diversos conteúdos, a teor do disposto no item “B” da cláusula 1 desse anexo.

2.2.2 Para acessar os conteúdos, o ASSINANTE deverá realizar o download da plataforma e realizar o processo de autenticação.

2.2.3 Todos os conteúdos deverão ser consumidos dentro da plataforma do Parceiro, sendo possível a leitura de alguns conteúdos de maneira offline.

2.3 Todos os serviços aqui descritos serão prestados por meio digital, exclusivamente por meio da plataforma Bebanca. A PRESTADORA ou sua Parceira não enviarão qualquer conteúdo impresso, em formato de áudio/vídeo ou qualquer outro meio para o ASSINANTE.

2.4 Os conteúdos disponíveis no aplicativo poderão ser alterados, modificados e renovados pelo Parceiro, a qualquer tempo, mantendo a qualidade do portfólio, sem garantias de quantidade mínima de conteúdos e sem que isso configure qualquer infração ao direito do ASSINANTE.

2.4.1 A Brisanet não é responsável pelos conteúdos disponíveis ao ASSINANTE.

2.4.2 A Brisanet não é responsável pela boa fruição dos serviços

2.5 Caberá ao ASSINANTE a escolha dos conteúdos que desejar consumir, dentre aqueles disponibilizados pela Parceira.

2.6 Algoritmos de recomendação de conteúdo poderão ser empregados os quais utilizarão o histórico de acesso nas plataformas, a fim de realizar novas indicações de conteúdos que sejam relevantes para cada ASSINANTE.

2.7 Em casos de mudanças do ASSINANTE para localidades onde a PRESTADORA não possua disponibilidade técnica para atender a este, as Partes poderão considerar este Anexo rescindido, desde que haja comunicação do ASSINANTE neste sentido à PRESTADORA, mediante contato através do SAC desta.

2.8 O acesso aos serviços e o pagamento de todas os valores aplicáveis (incluindo impostos), concede ao ASSINANTE o direito não exclusivo de visualizar, utilizar e exibir os conteúdos disponíveis na plataforma somente pelo período de assinatura.

2.9 Em caso de indisponibilidade ou dificuldade para acessar os serviços aqui descritos, o ASSINANTE deverá enviar a solicitação de suporte através do e- mail contato@bebanca.com.br ou através das lojas de aplicativos Google Play e Apple Store.

2.9.1 O serviço de suporte ao consumidor final, via e-mail, ficará à disposição dos ASSINANTES 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo que sua demanda poderá ser registrada a qualquer tempo.

2.9.2 O atendimento a demanda registrada pelo ASSINANTE ocorrerá durante o horário comercial de 9h às 18h, de segunda a sexta, sendo que o prazo para retorno será de até 3 dias úteis, contados a partir da data de abertura da reclamação ou, se o e-mail foi recebido pela CONTRATADA em dia não útil ou fora do horário comercial, o prazo para respostas se iniciará às 9h do primeiro dia útil subsequente.

2.9.3 O serviço de suporte remoto de segundo nível abarca as seguintes questões:

- a) Questões relacionadas ao uso operação do conteúdo;
- b) Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no Conteúdo;
- c) Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados; e
- d) Informações sobre erros previamente identificados pelos CLIENTES e devidamente comunicados, por escrito à CONTRATADA para solução dos mesmos.

2.10 Não cabe à PRESTADORA o fornecimento de qualquer equipamento ao ASSINANTE para utilização dos serviços aqui descritos, sendo o acesso realizado nos equipamentos próprios do ASSINANTE.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O ASSINANTE deverá pagar a BRISANET os valores referentes a prestação dos serviços aqui descritos.

3.2 As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas por ela.

4. DO PRAZO

4.1 Este Anexo terá vigência por prazo indeterminado, observando os termos do Contrato, sendo prorrogável de maneira sucessiva desde que não haja manifestação contrária das Partes, devendo o ASSINANTE respeitar e cumprir as especificações e peculiaridades a ele inerentes.

5. SOBRE A CONTA

5.1 Ao utilizar os serviços aqui descritos, o ASSINANTE é responsável por manter a confidencialidade de sua conta e senha e restringir o acesso aos seus dispositivos, e responsabiliza-se por todas as atividades que ocorram com sua conta ou sua senha.

6. DA RESCISÃO

6.1 O descumprimento de qualquer dos termos deste Contrato implicará na rescisão do Contrato e na perda de seus direitos. Na hipótese de rescisão, o ASSINANTE deverá interromper o uso dos serviços e a PRESTADORA poderá revogar imediatamente o seu acesso ao serviço sem reembolso de quaisquer valores.



6.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sempre que houver violação do mesmo ou do contrato firmado entre usuário e o Parceiro, bem como na existência de infração a legislação.

6.1.2 O contrato será rescindido quando findada a parceria comercial entre Brisanet e o Parceiro.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Sem prejuízo de outros direitos trazidos pela legislação ou nos Contratos de Prestação de Serviço, é direito da PRESTADORA contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

7.1.1 Para garantir a efetiva prestação dos serviços aqui descritos, a Brisanet poderá compartilhar seus Dados Pessoais com parceiros e fornecedores na medida necessária. Para mais informações, o ASSINANTE poderá acessar o Web Site da PRESTADORA e ler a sua Política de Privacidade.

7.2 As obrigações aqui descritas não eliminam as obrigações impostas nos Termos e Condições de uso das plataformas onde os serviços serão disponibilizados.

7.3 Os produtos disponibilizados ao ASSINANTE são destinados somente para consumo dos respectivos compradores e não para revenda futura ou para fins comerciais. No caso de ser constatado que os produtos estão sendo disponibilizados para outrem, sejam para fins comerciais ou não, a PRESTADORA poderá tomar as medidas cabíveis, dentre elas, suspensão ou cancelamento dos serviços.

7.4 Todo conteúdo disponibilizado nesse serviço é protegido por normas locais e internacionais relativas a direitos autorais.

7.5 Os serviços aqui poderão, em alguns, ficar offline por motivo de manutenção, upgrades, reparos de emergência, ou por falha de links de comunicação e equipamento, que estão fora do controle da PRESTADORA.

7.6 Os serviços poderão, a qualquer tempo, serem alterados, suspensos ou interrompidos, no todo ou em parte, incluindo, adicionando ou removendo conteúdos no serviço, a qualquer momento, sem notificação prévia.

7.7 A PRESTADORA fornece os serviços aqui descritos na forma em que se encontra, não sendo responsável por outras obrigações além das aqui dispostas, tampouco por perdas de pacotes, perdas de conteúdo, impossibilidade de visualização de conteúdos por falhas de rede ou quaisquer eventualidades ou indisponibilidade no acesso aos serviços, isentando-se em indenizar o ASSINANTE por tais ocorrências, seja a que título for.

7.8 A PRESTADORA não oferece quaisquer outras garantias além das aqui

dispostas.

7.9 O ASSINANTE compromete-se a respeitar a propriedade intelectual dos conteúdos disponíveis nos aplicativos, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cabíveis, nos termos da legislação pertinente. Nestas hipóteses fica facultado à PRESTADORA o direito de interrupção imediata do Contrato de Prestação dos Serviços e seus anexos.

7.10 Este Contrato poderá ser revisto de tempos em tempos pela PRESTADORA, a qual dará conhecimento de eventuais novas disposições ao ASSINANTE, mediante envio de comunicações eletrônicas a este. Este Termo se aceita eletronicamente pela PRESTADORA e ASSINANTE e passa a ser válido a partir da disponibilidade dos serviços ao ASSINANTE.

7.11 A interpretação desse anexo será realizada de forma conjunta com os demais dispositivos aplicáveis.

8. DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO, as partes elegem o foro da comarca do ASSINANTE.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A.

ANEXO IV AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

GOREAD

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste anexo serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Assinante:** pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à PRESTADORA, identificada e qualificada no banco de dados da Prestadora e qualificação do ASSINANTE.
- b) **Contrato de parceria comercial:** instrumento normalmente utilizado para firmar os interesses dos envolvidos em uma negociação, seja ela qual for.
- c) **GoRead:** Banca digital que traz um acervo de revistas para serem lidas em smartphones, tablets e computadores.
- d) **Parceiro:** Empresa que firmou contrato de parceria comercial com o Grupo Brisanet para prestação dos serviços aqui descritos.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Constitui objeto deste contrato a disponibilização, ao ASSINANTE do serviço de Banda Larga Fixa Brisanet, dos serviços do Parceiro. O presente anexo visa regular as condições dessa oferta ao CLIENTE, conforme pactuação realizada entre Brisanet e o Parceiro.

2.1.1 Os serviços aqui descritos não constituem Serviços de Telecomunicações.

2.2 O ASSINANTE signatário desse termo poderá usufruir livremente da plataforma GoRead.

2.2.1 GoRead é uma plataforma digital, presente na App Store e no Google Play, que possibilita o acesso, pelo ASSINANTE, de diversos conteúdos, a teor do disposto no item “C” da cláusula 1 desse anexo.

2.2.2 Para acessar os conteúdos, o ASSINANTE deverá realizar o download da plataforma e realizar o processo de autenticação.

2.2.3 Todos os conteúdos deverão ser consumidos dentro da plataforma do Parceiro, sendo possível a leitura de alguns conteúdos de maneira offline.

2.3 Todos os serviços aqui descritos serão prestados por meio digital, exclusivamente por meio da plataforma GoRead. A PRESTADORA ou sua Parceira não enviarão qualquer conteúdo impresso, em formato de áudio/vídeo ou qualquer outro meio para o ASSINANTE.

2.4 Os conteúdos disponíveis no aplicativo poderão ser alterados, modificados e renovados pelo Parceiro, a qualquer tempo, mantendo a qualidade do portfólio, sem garantias de quantidade mínima de conteúdos e sem que isso configure qualquer infração ao direito do ASSINANTE.

2.4.1 A Brisanet não é responsável pelos conteúdos disponíveis ao ASSINANTE.

2.4.2 A Brisanet não é responsável pela boa fruição dos serviços.

2.5 Caberá ao ASSINANTE a escolha dos conteúdos que desejar consumir, dentre aqueles disponibilizados pela Parceira.

2.6 Algoritmos de recomendação de conteúdo poderão ser empregados os quais utilizarão o histórico de acesso nas plataformas, a fim de realizar novas indicações de conteúdos que sejam relevantes para cada ASSINANTE.

2.7 Em casos de mudanças do ASSINANTE para localidades onde a PRESTADORA não possua disponibilidade técnica para atender a este, as Partes poderão considerar este Anexo rescindido, desde que haja comunicação do ASSINANTE neste sentido à PRESTADORA, mediante contato através do SAC desta.

2.8 O acesso aos serviços e o pagamento de todas os valores aplicáveis (incluindo impostos), concede ao ASSINANTE o direito não exclusivo de visualizar, utilizar e exibir os conteúdos disponíveis na plataforma somente pelo período de assinatura.

2.9 Em caso de indisponibilidade ou dificuldade para acessar os serviços aqui descritos, o ASSINANTE deverá enviar a solicitação de suporte através do e- mail goread@abril.com.br ou através das lojas de aplicativos Google Play e Apple Store.

2.9.1 O SLA de atendimento, do início a finalização da demanda é de a 72 horas;

2.9.2 O prazo acima é contado exclusivamente em dias úteis, de modo que feriados ou finais de semana não são inclusos na contagem do período.

2.10 Não cabe à PRESTADORA o fornecimento de qualquer equipamento ao ASSINANTE para utilização dos serviços aqui descritos, sendo o acesso realizado nos equipamentos próprios do ASSINANTE.

3. DO PAGAMENTO

O ASSINANTE deverá pagar a BRISANET os valores referentes a prestação dos serviços aqui descritos.

3.1 As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas por ela.

4. DO PRAZO

4.1 Este Anexo terá vigência por prazo indeterminado, observando os termos do Contrato, sendo prorrogável de maneira sucessiva desde que não haja manifestação contrária das Partes, devendo o ASSINANTE respeitar e cumprir as especificações e peculiaridades a ele inerentes.

5. SOBRE A CONTA

5.1 Ao utilizar os serviços aqui descritos, o ASSINANTE é responsável por manter a confidencialidade de sua conta e senha e restringir o acesso aos seus dispositivos, e responsabiliza-se por todas as atividades que ocorram com sua conta ou sua senha.

6. DA RESCISÃO

6.1 O descumprimento de qualquer dos termos deste Contrato implicará na rescisão do Contrato e na perda de seus direitos. Na hipótese de rescisão, o ASSINANTE deverá interromper o uso dos serviços e a PRESTADORA poderá revogar imediatamente o seu acesso ao serviço sem reembolso de quaisquer valores.

6.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sempre que houver violação do mesmo ou do contrato firmado entre usuário e o Parceiro, bem como na existência de infração a legislação.

6.1.2 O contrato será rescindido quando findada a parceria comercial entre Brisanet e o Parceiro.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Sem prejuízo de outros direitos trazidos pela legislação ou nos Contratos de Prestação de Serviço, é direito da PRESTADORA contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

7.1.1 Para garantir a efetiva prestação dos serviços aqui descritos, a Brisanet poderá compartilhar seus Dados Pessoais com parceiros e fornecedores na medida necessária. Para mais informações, o

ASSINANTE poderá acessar o Web Site da PRESTADORA e ler a sua Política de Privacidade.

7.2 As obrigações aqui descritas não eliminam as obrigações impostas nos Termos e Condições de uso das plataformas onde os serviços serão disponibilizados.

7.3 Os produtos disponibilizados ao ASSINANTE são destinados somente para consumo dos respectivos compradores e não para revenda futura ou para fins comerciais. No caso de ser constatado que os produtos estão sendo disponibilizados para outrem, sejam para fins comerciais ou não, a PRESTADORA poderá tomar as medidas cabíveis, dentre elas, suspensão ou cancelamento dos serviços.

7.4 Todos os conteúdos disponibilizados nesse serviço são protegidos por normas locais e internacionais relativas a direitos autorais.

7.5 Os serviços aqui poderão, em alguns, ficar offline por motivo de manutenção, upgrades, reparos de emergência, ou por falha de links de comunicação e equipamento, que estão fora do controle da PRESTADORA.

7.6 Os serviços poderão, a qualquer tempo, serem alterados, suspensos ou interrompidos, no todo ou em parte, incluindo, adicionando ou removendo conteúdos no serviço, a qualquer momento, sem notificação prévia.

7.7 A PRESTADORA fornece os serviços aqui descritos na forma em que se encontra, não sendo responsável por outras obrigações além das aqui dispostas, tampouco por perdas de pacotes, perdas de conteúdo, impossibilidade de visualização de conteúdos por falhas de rede ou quaisquer eventualidades ou indisponibilidade no acesso aos serviços, isentando-se em indenizar o ASSINANTE por tais ocorrências, seja a que título for.

7.8 A PRESTADORA não oferece quaisquer outras garantias além das aqui dispostas.

7.9 O ASSINANTE compromete-se a respeitar a propriedade intelectual dos conteúdos disponíveis nos aplicativos, sendo vedada toda e qualquer reprodução, cópia, engenharia reversa, reengenharia, alteração, adulteração, no todo ou em parte, sob pena do responsável incorrer nas sanções e indenizações cabíveis, nos termos da legislação pertinente. Nestas hipóteses fica facultado à PRESTADORA o direito de interrupção imediata do Contrato de Prestação dos Serviços e seus anexos.

7.10 Este Contrato poderá ser revisto de tempos em tempos pela PRESTADORA, a qual dará conhecimento de eventuais novas disposições ao ASSINANTE, mediante envio de comunicações eletrônicas a este. Este Termo se aceita eletronicamente pela PRESTADORA e ASSINANTE e passa a ser válido a partir da disponibilidade dos serviços ao ASSINANTE.

7.11 A interpretação desse anexo será realizada de forma conjunta com os demais dispositivos aplicáveis.

8. DO FORO



Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO, as partes elegem foro da comarca do ASSINANTE.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – S.A.